



Joana Maria Nunes Marques

O Impacto dos Benefícios Fiscais ao Investimento na Rentabilidade das Empresas

Coimbra, abril de 2025



Joana Maria Nunes Marques

O Impacto dos Benefícios Fiscais ao Investimento na Rentabilidade das Empresas

Dissertação submetida(o) ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de **Mestre em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial** realizada sob a orientação da Professora Doutora Ana Margarida Gabriel Gonçalves Pereira.

Coimbra, abril de 2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ser a autora desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra Instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

PENSAMENTO

“Não existe ensino que se compare ao exemplo.” - Robert Banden-Powell.

AGRADECIMENTOS

A realização da presente dissertação é o resultado de uma longa jornada e enriquecedora, que só foi possível graças ao incentivo, apoio e orientação de várias pessoas, às quais expresso a minha mais sincera gratidão e ao ISCAC, por ter sido, estes anos todos, a minha segunda casa e que muito contribuiu para a minha formação.

Em primeiro lugar, agradeço à minha orientadora Professora Doutora Ana Margarida Gabriel Gonçalves Pereira e à minha coorientadora Professora Doutora Cristina Maria Gabriel Gonçalves Góis, pela dedicação e pelas sugestões que enriqueceram este trabalho. Agradeço pela total disponibilidade e orientação, que foram fundamentais para a realização deste estudo.

Em segundo lugar, quero agradecer à minha família, aos meus pais e irmãos, pelo suporte incondicional e pela motivação ao longo de toda esta caminhada, e aos amigos que, de diferentes formas, contribuíram para este percurso, deixo o meu profundo agradecimento.

De seguida, quero fazer um agradecimento especial ao Rúben e à Catarina por me motivarem constantemente e por nunca me terem deixado desistir desta etapa, sempre dispostos a ajudar.

Por fim, agradeço a todos aqueles que, direta ou indiretamente, estiveram ao meu lado durante esta jornada.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar o impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas, por forma a compreender em que medida as políticas fiscais contribuem para o desempenho e crescimento das empresas.

A investigação adota uma abordagem quantitativa, baseada na análise de dados financeiros de empresas beneficiárias de incentivos fiscais, em sede de IRC, considerando variáveis como a rentabilidade do ativo, a dimensão, o endividamento, o investimento, a intensidade de capital e os benefícios fiscais. Além disso, foram também analisadas as empresas que em Portugal obtiveram incentivos fiscais no período pré-covid compreendido entre 2018-2019 e no período pós-covid compreendido entre 2021-2022, com o objetivo de comparar os dados em cada um dos anos e verificar qual o impacto da pandemia nas empresas que beneficiaram dos incentivos ao investimento.

Os resultados obtidos demonstram uma relação positiva entre a utilização de benefícios fiscais e a rentabilidade das empresas, nomeadamente no período pós-covid onde se verifica um aumento dos benefícios fiscais. Para além disso, observou-se que as variáveis dimensão, intensidade de capital, endividamento e benefícios fiscais são estatisticamente significativos, com alguns apresentando impactos positivos e outros impactos negativos em relação à variável dependente. Contrariamente, constatou-se que a variável investimento não apresenta correlação com a variável dependente.

Concluiu-se que os incentivos podem atuar como um catalisador para o crescimento empresarial sustentável, desde que alinhados com práticas de gestão eficientes e políticas públicas adequadas. Deste modo, este estudo contribuiu para o debate sobre a eficácia das políticas fiscais como ferramentas de promoção económica e oferece orientações úteis a gestores e decisores políticos.

Palavras-chave: Benefícios fiscais ao investimento; IRC; Rentabilidade; ROA.

ABSTRACT

The objective of this study is to analyse the impact of investment tax benefits on company profitability, in order to understand to what extent tax policies contribute to company performance and growth.

The research adopts a quantitative approach, based on analysing financial data from companies benefiting from corporate income tax incentives, considering variables such as return on assets, size, indebtedness, investment, capital intensity and tax benefits. In addition, companies in Portugal that benefited from tax incentives in the pre-covid period between 2018-2019 and in the post-covid period between 2021-2022 were also analysed, with the objective of comparing the data in each of the years and verifying the impact of the pandemic on companies that benefited from investment incentives.

The results show a positive relationship between the use of tax benefits and company profitability, particularly in the post-covid period when there is an increase in tax benefits. In addition, the variables size, capital intensity, indebtedness and tax benefits proved to be statistically significant, with some having a positive impact and others a negative impact on the dependent variable. On the other hand, the investment variable showed no correlation with the dependent variable.

It was concluded that incentives can act as catalysts for sustainable company growth, provided they are aligned with efficient management practices and appropriate public policies. In this way, this study has contributed to the debate on the effectiveness of tax policies as instruments for economic promotion and offers useful guidelines for managers and policymakers.

Keywords: Investment tax benefits; Corporate income tax; Profitability; ROA.

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO	1
1 BENEFÍCIOS FISCAIS	3
1.1 Enquadramento	3
1.2 Conceitos	4
1.2.1 Benefício fiscal	4
1.2.2 Incentivo fiscal.....	5
1.2.3 Desagravamento fiscal.....	5
1.2.4 Despesa fiscal	6
1.3 Implicações fiscais – sistema e regime dos benefícios fiscais.....	7
1.4 Evolução/contextualização dos benefícios fiscais	11
1.5 O sistema fiscal português e os benefícios fiscais	15
2 BENEFÍCIOS FISCAIS AO INVESTIMENTO EM SEDE DE IRC (EM PORTUGAL).....	24
2.1 Enquadramento IRC	26
2.2 Estatuto dos Benefícios Fiscais.....	31
2.3 Código Fiscal do Investimento	32
2.3.1 Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo (BFCIP).....	35
2.3.2 Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)	37
2.3.3 Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR).....	39
2.3.4 Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II).....	42
2.4 Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)	44
2.5 Síntese dos benefícios fiscais ao investimento produtivo.....	47

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

2.6	A utilização dos incentivos fiscais pelas empresas portuguesas.....	48
3	A RENTABILIDADE E SUA RELAÇÃO COM OS INCENTIVOS FISCAIS ...	55
3.1	Relação dos benefícios fiscais com a rentabilidade das empresas – revisão de literatura	55
4	Metodologia de Investigação	60
4.1	Definição das variáveis	63
4.2	Metodologia e amostra.....	66
4.3	Apresentação e discussão dos resultados.....	68
	CONCLUSÃO	78
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	81

ÍNDICE DE TABELAS E FIGURAS

Gráfico 1: Evolução das receitas fiscais do Estado: total e por alguns tipos de impostos (em milhões de EUR)	20
Gráfico 2: Receitas de impostos e contribuições sociais, 2022, % do PIB.....	22
Gráfico 3: Evolução das receitas fiscais de IRC (Milhões euros)	30
Gráfico 4: Evolução do valor total dos benefícios fiscais em sede de IRC 2019-2022 (Milhões euros).....	50
Gráfico 5: Evolução do número total de empresas beneficiárias 2019-2022	50
Gráfico 6: Evolução dos valores atribuídos por tipo de benefício 2019-2022 (Milhões euros)	53
Gráfico 7: Evolução do R^2 dos Modelos de Regressão (2018–2022).....	76
 Tabela 1: Resumo dos Benefícios Fiscais ao Investimento em sede de IRC	47
Tabela 2: Receita fiscal de IRC 2019-2022 (Milhões euros).....	51
Tabela 3: Valores agregados por tipo de benefício fiscal em sede de IRC 2019-2022 (Milhões euros).....	51
Tabela 4: Definição das variáveis do estudo	65
Tabela 5: Estatísticas Descritivas - Período Pré-covid	70
Tabela 6: Estatísticas Descritivas - Período Pós-covid.....	70
Tabela 7: Resultados da regressão - ROA - Período Pré-covid (2018-2019).....	71
Tabela 8: Resultados da regressão - ROA - Período Pós-covid (2021-2022)	74
Tabela 9: Quadro Resumo dos Resultados das Regressões – ROA (2018–2022).....	75

Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas

AFT – Ativos Fixos Tangíveis

AI – Ativos Intangíveis

AR – Assembleia da República

BF – Benefícios fiscais

BFCIP – Benefício Fiscal Contratual ao Investimento Produtivo

CA – Contribuição Autárquica

CAE – Código de atividades económicas

CFEI – Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento

CMVMC – Custo das Matérias Vendidas e Matérias Consumidas

CPPT – Código de Procedimento e Processo Tributário

CRP - Constituição da República Portuguesa

DL – Decreto-lei

DLRR - Dedução de Lucros Retidos e Reinvestidos

EBF - Estatuto dos Benefícios fiscais

EBITDA - Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization

EE – Estabelecimento estável

I&D – Investigação e desenvolvimento

IFR – Incentivo Fiscal à Recuperação

IRC - Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

IRS - Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

IS - Imposto de selo

IVA - Imposto sobre o valor acrescentado

LGT - Lei Geral Tributária

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

MB – Margem bruta

PIB – Produto interno bruto

PME – Pequenas e médias empresas

RFAI - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

RLP – Resultado Líquido do Período

SABI – Sistema de Análise de Balanços Ibéricos

SIFIDE - Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial

TFUE - Tratado sobre o funcionamento da União Europeia

TFUE - Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

UE – União Europeia

VN – Volume de Negócios

PP – Pontos Percentuais

INTRODUÇÃO

Numa época marcada essencialmente pela globalização e internacionalização da economia, surge cada vez mais a necessidade de as empresas inovarem de modo a garantir a sua sobrevivência e competitividade.

No entanto, com a adesão de Portugal à União Europeia, em janeiro de 1986, após um vasto período de instabilidade financeira e económica, Portugal passou a beneficiar de diversos apoios, por via dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), para diferentes utilizações. Segundo Nogueira (2016), “no geral esta adesão fomentou o crescimento e o desenvolvimento da economia portuguesa, fornecendo meios financeiros em setores de atividade onde até então Portugal não tinha meios para o fazer”.

O impacto das políticas fiscais no desempenho das empresas tem sido amplamente debatido, sobretudo no contexto de economia em constante mudança. Entre as diferentes medidas disponíveis, os benefícios fiscais ao investimento, presentes no sistema fiscal português, destacam-se como instrumentos de estímulo à atividade empresarial e de promoção do crescimento económico. No que diz respeito aos incentivos, estes têm o potencial de influenciar a rentabilidade das empresas, promovendo a realização de investimentos estratégicos e contribuindo para o crescimento da competitividade no mercado.

Compreender de que modo estas políticas afetam efetivamente as empresas torna-se essencial, não apenas para os gestores que procuram potencializar os resultados financeiros, bem como para os decisores políticos responsáveis pela criação de políticas públicas. Neste sentido, pretende-se analisar a relação entre os benefícios fiscais ao investimento e variáveis financeiras como a rentabilidade, a dimensão, o endividamento, e a intensidade de capital das empresas e como estes indicadores são fundamentais para avaliar a eficácia das medidas adotadas.

O objetivo deste estudo centra-se na análise do impacto dos benefícios fiscais ao investimento em sede de IRC na rentabilidade das empresas, comparando os períodos pré e pós-pandemia de Covid-19, tendo por base a seguinte questão de investigação: “qual o impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas?”. O

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

contexto pandémico trouxe desafios significativos para o tecido empresarial português, reforçando a necessidade de compreender como os incentivos fiscais podem contribuir para a recuperação e sustentabilidade das empresas

Por forma a dar resposta ao objetivo do estudo, recorreu-se à lista de beneficiários por tipo de imposto disponibilizada no Portal das Finanças para o período 2018-2019 e 2021-2022. Identificadas as empresas beneficiárias nestes períodos, a informação foi complementada com recurso à base de dados SABI, onde se procedeu à recolha da informação económica e financeira das empresas mencionadas anteriormente. Com base nos dados disponíveis, foi possível reunir uma amostra de 48.455 empresas portuguesas para o presente estudo.

A fim de testar as hipóteses de investigação, contruiu-se um modelo de regressão linear múltipla com recurso aos dados disponíveis para os períodos em análise. O modelo estimado selecionou como variável dependente representativa da rentabilidade dos ativos, o ROA, e para variável explicativa os benefícios fiscais. Quanto às variáveis de controlo foram utilizadas a dimensão, endividamento, investimento e intensidade de capital.

A principal motivação para a realização do presente estudo é que além de quantificar o efeito dos benefícios fiscais no desempenho empresarial, este pretende oferecer insights que possam guiar praticas de gestão, fornecendo-lhes informações sobre a eficácia que resulta da atribuição dos benefícios nas empresas portuguesas e na economia em geral, podendo ser útil para futuras investigações.

A estrutura da dissertação está dividida em 4 secções. Na primeira secção é feita uma contextualização dos benefícios fiscais, que estabelece o contexto histórico para a pesquisa e define os principais conceitos do tema em questão. A secção seguinte é dedicada à apresentação dos benefícios fiscais portugueses utilizados para a elaboração do estudo e respetiva legislação. Na secção 3, procedeu-se à revisão da literatura relativa à relação dos benefícios fiscais com a rentabilidade das empresas. Na secção 4, apresentam-se, interpretam-se e comentam-se os resultados da investigação. Por último, apresentam-se as conclusões do estudo tal como a identificação de limitações no estudo e sugestões de possíveis investigações futuras.

1 BENEFÍCIOS FISCAIS

A temática dos benefícios fiscais tem sido alvo de estudo por parte de diversos autores, dada a influência que estes representam na tributação das empresas e também pela sua crescente importância ao longo dos anos.

Posto isto, neste capítulo, vamos abordar as alterações fiscais a que o sistema fiscal esteve sujeito, irá esclarecer-se o conceito de benefício/incentivo fiscal, isto é, os objetivos inerentes à sua criação, a importância destes e por último, identificar e explicar individualmente os benefícios fiscais ao investimento existentes. Os benefícios fiscais analisados neste estudo incidem fundamentalmente sobre o IRC, com o intuito principal de analisar o impacto na vertente da atividade empresarial.

1.1 Enquadramento

O sistema fiscal português passou por diversas fases ao longo da história, desde a época dos reis até aos dias de hoje, por esse motivo também teve a necessidade de se adaptar, é exemplo disso a criação dos benefícios fiscais, assim como as várias reformas a que esteve sujeito até aos dias de hoje.

No ano de 2010, Portugal enfrentou uma crise financeira que levou à implementação de uma série de medidas de austeridade fiscal, nomeadamente um aumento de impostos e redução das despesas públicas. Considerando as graves dificuldades que Portugal enfrentava no que respeita à situação económica e financeira, foi também a partir de 2010 que os benefícios fiscais conheceram uma expansão significativa, através da criação de vários regimes fiscais especiais.

Em Portugal, o sistema fiscal dispõe de um conjunto variado de benefícios fiscais, com o intuito principal de promover/incentivar determinadas atividades económicas ou comportamentos sociais, desempenhando, por isso, um papel relevante no desenvolvimento do tecido empresarial.

Atente-se que os benefícios fiscais têm sido cada vez mais objeto de estudo por parte de diversos autores, devido à sua crescente importância nos últimos tempos, nomeadamente, para as empresas. Contudo, dada a vasta quantidade de legislação existente, assim como

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

a sua desorganização, estes têm sido um dos principais motivos de críticas no nosso sistema fiscal. Conforme mencionado por Oliveira *et al.* (2019), a existência de um elevado número de BF (benefícios fiscais) assim como a complexidade das regras destes conduz a um aumento de custos de cumprimento e administração do sistema fiscal, levando à necessidade de avaliar de forma transversal, objetiva e sistemática possível e de simplificar os benefícios.

1.2 Conceitos

É notável, nos dias de hoje, que os benefícios fiscais podem ter impactos significativos na economia, uma vez que apresentam elevada relevância na gestão fiscal das empresas e representam uma fonte de criação de valor para estas. Posto isto, a delimitação do conceito de benefício fiscal é crucial para o estudo em causa, para que seja possível elencar e esclarecer os benefícios existentes.

1.2.1 Benefício fiscal

É no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), mais concretamente no seu artigo 2.º n.º 1, que se encontra definido o conceito de benefício fiscal como “...as medidas de carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem”. Por outras palavras, os benefícios fiscais caracterizam-se por constituírem derrogações às regras gerais de tributação, através de medidas/incentivos destinados a reduzir o montante de impostos a pagar por parte dos seus beneficiários (Lemos, 2016).

Além disso, o grupo de trabalho para o estudo dos benefícios fiscais (2019) constata a existência de dois aspetos fundamentais que integram a definição de benefícios fiscais:

- 1) Medidas de carácter excecional em relação à “tributação regra”;
- 2) Existência de uma finalidade extrafiscal à qual se exige tutela de interesse público.

O n.º 2 do artigo 2.º do EBF define uma lista das formas que os benefícios fiscais, enquanto instrumentos de política fiscal podem adquirir, para prosseguir as finalidades associadas ao sistema de tributação regra, tais como reduções de taxa, isenções que podem ser totais ou parciais, deduções à matéria coletável e à coleta.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

É ainda de referir a distinção entre benefícios fiscais e incentivos fiscais, até porque há autores que os dividem em duas categorias, isto é, os benefícios fiscais estáticos e os benefícios fiscais dinâmicos, também conhecidos por incentivos fiscais.

1.2.2 Incentivo fiscal

Conforme mencionado anteriormente, os benefícios fiscais estáticos têm uma função diferente dos incentivos fiscais, embora os BF estáticos englobam os incentivos fiscais.

No que toca aos benefícios fiscais estáticos, estes têm como objetivo beneficiar a adoção de um determinado comportamento por razões superiores, sejam estas políticas, sociais, religiosas, culturais. Relativamente aos incentivos fiscais, estes têm como principal objetivo estimular a adoção de determinado comportamento ou atividade, com o intuito de atribuir vantagens aquando da adoção da atividade estimulada.

Conclui-se então que, quando o Estado concede e cria incentivos fiscais, este tem como intenção principal construir um ambiente mais favorável e competitivo, contribuindo deste modo para a promoção da sua economia, assim como do seu tecido empresarial.

1.2.3 Desagravamento fiscal

No seu artigo 4.º n.º 1, o EBF acrescenta ainda que não se consideram BF “as situações de não sujeição tributária”, ao que o n.º 2 clarifica quais são as situações, ou seja, todos os casos que constituem exclusão tributária não são considerados benefícios fiscais.

Dito isto, o EBF sugere desde logo uma diferenciação entre medidas fiscais, os desagravamentos fiscais estruturais e os desagravamentos fiscais excecionais, também denominados de benefícios fiscais. Entende-se por desagravamentos fiscais estruturais, aqueles que dão origem à não sujeição tributária, em consequência do regime regra, em contrapartida, os desagravamentos excecionais têm como objetivo uma sujeição à tributação, embora constitua exceções às regras de incidência, onde é aliviada a carga fiscal, com um objetivo extrafiscal dominante em que as razões económicas, sociais ou políticas têm uma maior relevância comparativamente às medidas de carácter fiscal, tal como defende Pires (2017) mencionado por Neto (2021).

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Na sequência do estudo desenvolvido pelo grupo de trabalho para o estudo dos benefícios fiscais, em maio de 2019, constata-se que o aumento da despesa fiscal é uma das consequências orçamentais do desagravamento fiscal. Por desagravamento fiscal entende-se qualquer opção legislativa que se traduza na redução da taxa efetiva de tributação no que diz respeito à decorrente da “tributação-regra”, já as despesas fiscais representam uma redução dos impostos a pagar por um grupo específico de sujeitos passivos. Dito isto, os BF são considerados desagravamentos fiscais, deve incluir no conceito apenas os desagravamentos fiscais em que a finalidade extrafiscal é dominante, quer isto dizer que o interesse público tutelado é superior ao da tributação que impede.

1.2.4 Despesa fiscal

Os benefícios fiscais são considerados como despesas fiscais, dado que representam um custo para o Estado, originando, portanto, a perda de receita fiscal. Além disso, e segundo Almeida (2022), são benefícios, previstos na lei, visto que permitem ao contribuinte usufruir de uma redução da carga fiscal, portanto estes devem ser criados e regulados por lei da Assembleia da República (AR) ou por Decreto-lei do Governo mediante autorização da Assembleia da República, artigo 165.º da CRP, n.º 1, alínea i).

Dito isto, e conforme mencionado por Martins (2015), numa perspetiva geral, a despesa fiscal representa a totalidade das receitas tributárias a que o Estado abdica, em contrapartida das opções políticas reconhecidas.

Note-se que, quer do ponto de vista qualitativo quer do ponto de vista quantitativo, constata-se a distinção entre benefícios fiscais e despesa fiscal (Martins, 2015). No entanto, apesar de ambas as modalidades se complementarem, os benefícios fiscais não implicam necessariamente a criação de despesas fiscais. Quer isto dizer que as despesas fiscais têm como fundamento os benefícios fiscais e não o contrário.

De acordo com o mencionado por Martins (2015), do ponto de vista qualitativo, como já se referiu, a despesa fiscal reporta-se à modelação em maior ou menor grau, do conteúdo do facto tributário. Contrariamente, o mesmo não se verifica com os benefícios fiscais, o mesmo autor reconhece três requisitos fundamentais no conceito de benefício fiscal: ser

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

uma derrogação às regras de tributação; constituir uma vantagem para os contribuintes e por último ter um objetivo económico ou social relevante.

Por outro lado, “do ponto de vista quantitativo, os benefícios fiscais que impliquem a derrogação do princípio da capacidade contributiva dificilmente encerram montantes similares à despesa fiscal” (Martins, 2015, p. 31). Dito isto, é necessário observar, numa dupla perspetiva, isto é, o conceito de benefício fiscal é de cariz individual, ao invés da despesa fiscal que é de cariz público. A sua quantificação monetária difere, enquanto o benefício fiscal passa pela avaliação dos incentivos concedidos, a despesa fiscal resulta do montante captado pelos referidos incentivos. Além disso do ponto de vista da eficiência, qualquer recusa de receitas, isto é, a despesa fiscal proveniente dos benefícios fiscais, não pode ser medida pela quebra no essencial da tributação.

Posto isto, em qualquer umas das situações mencionadas concluímos que os montantes de despesa fiscal não coincidem com os benefícios referidos, uma vez que estes se apresentam superiores ou inferiores, segundo Martins (2015). Por conseguinte, e dada a falta de coincidência verificada anteriormente, concluiu-se que a distinção entre benefícios fiscais e despesa fiscal, deverá ser analisada simultaneamente do ponto de vista qualitativo, abordando os benefícios fiscais como derrogação à capacidade contributiva e do ponto de vista quantitativo, abordando a despesa fiscal como receita negativa, conforme defendido por Martins (2015).

1.3 Implicações fiscais – sistema e regime dos benefícios fiscais

Os benefícios fiscais apesar de não cumprirem com a finalidade fiscal do imposto, isto é, a obtenção de receitas para o Estado, e não cumpram com a redução da receita tributária, podem ainda assim ter uma finalidade fiscal. Isto acontece quando o seu objetivo passa pela maior justiça do imposto com maior adequação à capacidade contributiva, superando dificuldades administrativas na tributação, minimizando os impactos negativos do imposto na economia e promovendo a eficiência económica (Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais, 2019).

Dito isto, é notório que a existência de benefícios fiscais implica a derrogação de alguns dos princípios fundamentais do sistema fiscal, nomeadamente o princípio da igualdade

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

na vertente do princípio da capacidade contributiva, uma vez que estes são instituídos para a tutela de objetivos extrafiscais de maior relevância. Apesar da anulação de alguns dos princípios base do sistema fiscal português, a criação de benefícios fiscais está inerente aos objetivos extrafiscais que se pretende alcançar.

Considerando o impacto significativo dos benefícios fiscais quer no resultado líquido das entidades, quer nos impostos sobre os lucros a entregar ao Estado, estas medidas fiscais devem ser sempre justificadas. Daí que, o artigo 14.º da Lei Geral Tributária (LGT), estabelece no seu n.º 3 que “a criação de benefícios fiscais depende da clara definição dos seus objetivos e da prévia quantificação da despesa fiscal”. Além disso, o ordenamento jurídico português, mais concretamente a Constituição da República Portuguesa (CRP) no seu artigo 106.º, n.º 3, alínea g), estabelece a obrigatoriedade de a proposta de orçamento estar acompanhada de relatórios sobre os benefícios fiscais e a estimativa de receita cessante. De igual modo, tendo em conta o impacto orçamental causado pelos incentivos fiscais, nos termos dos artigos 106.º, n.º 3, alínea g) da CRP e o artigo 37.º, n.º 1, alínea t) da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) e artigo 2.º, n.º 3 do EBF, todas as despesas fiscais deverão ser apresentadas no Orçamento do Estado.

Os benefícios fiscais são medidas que têm como objetivo principal a redução ou possível eliminação da carga fiscal, com a intenção de criar um ambiente mais competitivo e favorável para as empresas, contribuindo assim para a promoção da economia. Uma vez que se tratando de receitas que deixam de ser arrecadadas por parte do Estado, torna-se necessário, não só, estabelecer uma previsão anual dos custos dos benefícios concedidos, mas também avaliar com rigor os benefícios fiscais concedidos, pela comparação entre a despesa fiscal envolvida e os resultados que se pretendem alcançar com tais medidas. Além disso, o EBF reforça ainda, no seu artigo 6.º, n.º 2, o que consta do regime dos auxílios tributários, de que os benefícios devem obedecer ao princípio da igualdade, de modo a não falsear ou ameaçar a concorrência.

A atribuição de benefícios fiscais aos diversos agentes económicos está sujeita a alterações nos comportamentos destes, levando assim, ao crescimento económico. Posto isto, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei (DL) n.º 215/89 de 1 de julho, o Governo entende que os princípios para atribuição dos benefícios fiscais são de carácter

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

obrigatoriamente excecional, só devendo ser concedidos em casos de reconhecido interesse público; pela estabilidade, de modo a garantir aos contribuintes uma situação clara e segura; pela moderação, dado que as receitas são postas em causa com a concessão de benefício, quando o País tem intenção de reduzir o peso do défice público e, simultaneamente, realizar investimentos em infraestruturas e serviços públicos.

Estruturalmente, os incentivos fiscais estão dispersos pela legislação portuguesa apesar de que o Grupo de trabalho para o estudo dos benefícios fiscais (2019) tenha proposto a organização dos benefícios fiscais da seguinte forma, os benefícios fiscais mais estáveis encontram-se dispersos pelos diferentes códigos tributários, conforme o imposto a que se aplicam. Já os incentivos fiscais com menor estabilidade, estão presentes no Estatuto dos Benefícios Fiscais e no Código Fiscal do Investimento. Por último, encontram-se também nos Orçamentos de Estado, os benefícios que exigem uma regulação constante, em função das necessidades económicas e sociais do país.

Conforme disposto no artigo 12.º do EBF referente à constituição do direito aos benefícios fiscais que, regra geral, é constituído o direito à data de verificação dos respetivos requisitos. Além disso, e conforme previsto no artigo 65.º do CPPT e no artigo 13.º do EBF, o reconhecimento do benefício fiscal está pendente, de requerimento mediante iniciativa do contribuinte (n.º1 do artigo 65.º do CPPT), do contribuinte colocar à disposição todos os elementos necessários para controlo dos pressupostos à Administração Fiscal (n.º 5 do artigo 65.º do CPPT) e do contribuinte, no final do ano civil, não apresentar dívidas tributárias ou dívidas à segurança social no momento da consulta (alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º do EBF). Anote-se que, a dívida tributária apenas impede o reconhecimento de benefícios fiscais quando esta não tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição (artigo 13.º EBF, n.º 2).

Posteriormente à concessão do direito ao benefício fiscal, surge o reconhecimento do mesmo, que de acordo com o artigo 5.º do EBF, n.º 1 importa referir que no caso dos benefícios fiscais automáticos, estes resultam direta e imediatamente da lei, já no caso dos benefícios dependentes de reconhecimento, estes pressupõem um ou mais atos posteriores de reconhecimento, ou seja, o mesmo comporta diversas modalidades.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

De entre os benefícios dependentes de reconhecimento, este pode tratar-se de reconhecimento oficioso, reconhecimento unilateral/por ato administrativo e o reconhecimento consensual/por contrato fiscal, de acordo com o mencionado no artigo 5.º, n.º 2 do EBF. No caso de se tratar de reconhecimento oficioso, o reconhecimento está dependente da iniciativa dos interessados, sem que seja por isso necessário solicitar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que proceda à verificação dos requisitos. Relativamente ao reconhecimento unilateral/por ato administrativo, este diz respeito ao ato administrativo produzido pela AT, atendendo ao reconhecimento oficioso do incentivo fiscal. Por último, o reconhecimento consensual/por contrato fiscal, geralmente associado ao reconhecimento a requerimento do interessado, resulta de acordo entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e o beneficiário.

Em suma, conforme disposto no artigo 12.º do EBF mencionado anteriormente, em ambas as situações, o reconhecimento tem natureza meramente declarativa, e não constitutiva, salvo disposição legal em contrário, até porque expressa apenas uma situação antecedente, a verificação dos pressupostos legais, originando assim a constituição do direito aos benefícios fiscais.

No que diz respeito aos benefícios contratuais ao investimento, que iremos aprofundar nos próximos capítulos, reforça ainda a necessidade de proceder à candidatura eletrónica perante a Agência para o Investimento e Comércio Exterior de Portugal (AICEP), ou o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), caso se trate de grandes projetos de investimento.

Em suma, todos os benefícios fiscais têm um prazo de vigência, tendo como consequência a restituição da tributação normal, ou seja, o contribuinte fica sujeito ao regime de tributação-regra, aquele que vigorava antes da concessão do incentivo fiscal, conforme n.º 1 do artigo 14.º do EBF. No entanto as causas de extinção diferem, podendo ser a caducidade (n.º 2 do artigo 14.º do EBF), a alienação com um fim diferente do suposto (n.º 3 do artigo 14 do EBF), a revogação (n.º 4 do artigo 14 do EBF), a resolução (artigo 14.º n.º 5 do EBF) e, por último, a renúncia (n.º 8 do artigo 14.º do EBF).

De acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do EBF, a caducidade sucede pelo prazo pelo qual os benefícios foram concebidos, note-se que o artigo 5.º do EBF define o período de

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

vigência com um prazo máximo de cinco anos. Relativamente à segunda causa mencionada, o benefício fiscal extingue-se quando o contribuinte atribuir um determinado fim, distinto do fim para o qual tinha sido estabelecido, sem a prévia autorização do Ministério das Finanças. Além disso, a revogação tem lugar apenas nas situações em que o sujeito passivo não cumpra com as suas obrigações, ou no caso em que os benefícios fiscais tenham sido atribuídos de forma indevida, isto é, de um modo ilegal daí que resulte uma anulação administrativa do ato de concessão do incentivo. Quanto à resolução por parte da AT, os benefícios podem extinguir-se em caso de incumprimento das obrigações fiscais e contributivas por parte do beneficiário.

No que diz respeito à última causa de extinção, a renúncia, referenciada no n.º 8 do artigo 14.º do EBF, esta apenas é permitida aos BF dependentes de requerimento do interessado e aos benefícios por acordo, desde que a Autoridade Tributária e Aduaneira aceite, daí que aos benefícios automáticos e aos benefícios dependentes de reconhecimento oficioso, a renúncia é proibida.

1.4 Evolução/contextualização dos benefícios fiscais

Conforme já mencionado anteriormente, a temática dos benefícios fiscais, já conta com alguns anos de existência, assim como, tem sido objeto de algumas alterações e evoluções que foram feitas nos últimos anos. Como tal, no presente capítulo pretende-se dar a conhecer a evolução no que diz respeito aos benefícios fiscais atribuídos e ao dispor de cada sujeito passivo, perceber os problemas iniciais que levaram à criação destes, e as suas melhorias.

Em Portugal, o atual contexto macroeconómico não é o mais favorável, estando o país a atravessar graves dificuldades económicas e financeiras, o que leva a que cada vez mais as famílias vejam o seu poder de compra reduzido, tal como as suas condições de vida.

Os benefícios e incentivos fiscais assumem um papel fundamental no contexto social e também no seio das organizações, “dado que são regimes especiais de tributação que envolvem uma vantagem ou simplesmente um desagravamento fiscal perante o regime normal (...)” (Carvalho, 2015, pp. 31). Portugal, desde muito cedo, considerou incentivos fiscais, nomeadamente os benefícios fiscais ao investimento, uma vez que se manifestam

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

em deduções na coleta de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas. Portanto os benefícios mencionados cada vez mais são vistos com grande expectativa e como instrumento para um maior desenvolvimento empresarial.

A instabilidade económica vivenciada atualmente no nosso país não é novidade, conforme já mencionado anteriormente. Esta remonta já a anos passados, do mesmo modo, que várias foram também as reformas fiscais pelas quais Portugal passou até se chegar à fiscalidade dos dias de hoje e a par da introdução de novos impostos, façamos, pois, uma breve análise sobre a evolução desses benefícios e respetivas reformas fiscais. De seguida, apresenta-se uma breve análise das três grandes reavaliações feitas aos incentivos fiscais, desde a reforma fiscal dos anos 80, passando pelos anos de 1998, 2005 e 2018.

Em 1988, além da preocupação com o equilíbrio fiscal, verificou-se que o regime fiscal português necessitava de se atualizar para responder às realidades da época e por isso mesmo não acompanhava o ritmo de crescimento da competitividade na CEE.

Com a entrada de Portugal na Comunidade Europeia e com a reforma fiscal ocorrida em 1988/89, a sociedade portuguesa conhece transformações profundas. Carvalho (2015), citado pela Associação Fiscal Portuguesa (2005), afirma que esta reforma foi de uma enorme importância na matéria dos benefícios fiscais, e que apesar de ter sido um marco decisivo na história da fiscalidade portuguesa, não foi fácil de implementar, devido a toda a instabilidade que marcou a sua aprovação.

Neste sentido, e na sequência da reforma fiscal, surge a primeira reavaliação dos benefícios em 1998, mediante a criação de um Grupo de Trabalho, pelo Despacho n.º 130/97-XII do Ministério das Finanças, criando o Estatuto dos Benefícios Fiscais com o intuito principal de limitar o aumento de incentivos fiscais, presente em distintas legislações, através da criação de um único diploma que agrupasse todos os benefícios, como, por exemplo, as regras de criação de BF, de modo a permitir uma maior compreensão destes e ainda uma justa e adequada atribuição dos BF.

Desta reavaliação, resultou ainda a revogação de alguns benefícios, tendo sido eliminados 43 incentivos fiscais, através da publicação do Decreto-Lei n.º 485/88, de 30 de

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

dezembro. De acordo com o referido documento, “a proliferação da legislação existente sobre incentivos fiscais e a sua extensão a inúmeros domínios têm criados dificuldades, quer a nível das receitas públicas, quer a nível da justiça e do equilíbrio do sistema tributário (...)” (Decreto-Lei n.º 485/88, de 30 de dezembro do Ministério das Finanças, 1988). Neste processo verificou-se que vários dos benefícios foram eliminados por distintas razões, nomeadamente por já não se considerarem ajustados à realidade que então se vivia e por estarem a colocar em risco o equilíbrio do sistema fiscal e da justiça.

Em 2005, com a criação de um Grupo de Trabalho, presidido pelo Dr. Luís Máximo dos Santos, através do Despacho de 1 de maio de 2005 do Ministro de Estado e das Finanças, realizou-se a segunda reavaliação dos benefícios fiscais. Uma das principais dificuldades apresentada neste relatório para a reforma dos benefícios fiscais, é a complexidade de todo o sistema vigente, ou seja, analisada a complexidade de disciplinas existentes (económica, financeira, fiscal...), e a consequente ausência de consenso entre os especialistas. Além disso, é de referir que embora o relatório seja de 2005, é notável ainda a escassez de estudos, e dos poucos que existem, estes apresentam muitas falhas de informação, no entanto é evidente o esforço que o referido grupo de trabalho continua a fazer nesse sentido.

É perante a ineficácia mencionada anteriormente que recai a importância do estudo realizado e da segunda reavaliação dos BF. Por outro lado, a limitação internacional a que os Estados estão sujeitos, nomeadamente, na criação dos benefícios fiscais através das regras em matéria de auxílios estatais no âmbito da União Europeia, e a dificuldade no processo de eliminação dos incentivos fiscais, quando estes se mostrem desadequados, são outras das dificuldades presentes neste relatório.

Com a elaboração do relatório 2005 foi possível verificar avanços significativos no âmbito das avaliações dos benefícios fiscais, através da criação de procedimentos de avaliação e de auditoria, de modo a criar uma avaliação mais rigorosa dos mesmos. Além disso, com a criação de mecanismos que permitam a avaliação do impacto económico dos incentivos, passou a torna-se possível quantificar a despesa fiscal e contribui para a obtenção de um sistema fiscal mais eficiente.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Para finalizar, em 2018 é elaborada a última reavaliação dos benefícios fiscais, que deu origem a um novo relatório, tal como se verificou para os grupos de trabalho anteriores. No entanto, é importante realçar que a principal razão para a elaboração dos relatórios é diferente das orientações anteriores. Enquanto o relatório de 2018 foi elaborado, unicamente, pelo Governo, mediante solicitação da Assembleia da República, com o intuito de manter em vigor os artigos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que iriam caducar a 1 de janeiro de 2017. Já no caso dos relatórios anteriores, estes tiveram na sua origem um despacho do Ministro das Finanças e do Ministro de Estado e das Finanças em 1998 e 2005, respetivamente, por meio da criação de um grupo de trabalho.

Portanto, o objetivo desta última avaliação foi verificar quais os benefícios fiscais que estariam a caducar e prolongar o prazo de determinados incentivos, contrariamente aos relatórios anteriores que tiveram na sua origem, a necessidade de ajustar o sistema de benefícios fiscais às realidades atuais, de modo a torná-lo mais simples e mais transparente (Neto, 2021). É ainda de referir que com a elaboração do relatório em causa, foi possível retirar importantes conclusões do sistema dos BF, nomeadamente, consciencializar o Governo relativamente à falta de informação, não sendo possível na maioria dos casos quantificar/estimar a despesa fiscal inerente ao incentivo, assim como avaliar a eficácia e eficiência dos benefícios atribuídos.

De acordo com a informação mencionada anteriormente, esta levou à criação de um Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais, denominado “*Os Benefícios Fiscais em Portugal. Conceitos, metodologias e práticas*”, cujo resultado foi publicado em 2019, e que tinha por objetivo principal sistematizar os benefícios fiscais em vigor, possibilitando uma visão clara do sistema, além de que permitiria uma avaliação mais clara, regular e individual de cada um dos benefícios em vigor. De salientar que uma das principais alterações introduzidas passou pela criação de uma Unidade Técnica para a Avaliação dos Benefícios fiscais, tendo como principal função avaliar os vários efeitos dos incentivos concedidos após a sua implementação, sendo esta análise realizada de forma permanente e especializada (Neto, 2021).

Em suma, da análise realizada sobre a evolução do sistema dos benefícios fiscais nos últimos anos, é possível concluir que, desde 1988, existe uma maior preocupação na

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

tentativa de atualizar o sistema às realidades contemporâneas, de modo a estabelecer um equilíbrio entre o sistema fiscal e a justiça, assim como, de tornar o sistema dos incentivos fiscais mais simplificado, o que foi o objetivo pretendido com a criação do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Em 2005, o relatório de avaliação menciona novamente a necessidade de aumentar a transparência, por meio da criação de um método comum na avaliação da despesa fiscal, capaz de realizar uma análise de custo-benefício necessária para averiguar a continuidade de um benefício fiscal, e a criação de um mecanismo de avaliação dos benefícios. No que toca à reavaliação de 2008, esta não pode ser considerada uma verdadeira reavaliação, uma vez que apenas teve como objetivo manter em vigor os incentivos que estavam prestes a caducar.

Concluindo, verificada a análise ao progresso dos incentivos fiscais, no caso português, até ao momento, é possível concluir que poucas têm sido as mudanças verificadas no seu âmbito (Neto, 2021). No entanto, considerando o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho para o estudo dos Benefícios Fiscais, divulgado em 2019, e apesar deste ter sido o último contributo no ramo dos incentivos fiscais, é notório que foram dadas importantes orientações.

De acordo com a estrutura económica e social do país, após várias alterações e mudanças em matérias dos benefícios fiscais, atualmente (2025) existem 14 grandes grupos de incentivos fiscais. No entanto, para efeitos do presente estudo, apenas serão abordados os incentivos com maior relevância para a atividade empresarial e que efetivamente influenciam os resultados e a competitividade das empresas.

1.5 O sistema fiscal português e os benefícios fiscais

O sistema fiscal português tem a sua origem na Constituição da República Portuguesa (CRP)¹, pois é nela que está consagrado o ordenamento jurídico português, ou seja, é nela que estão descritos todos os princípios, direitos e deveres fundamentais pelos quais o Estado se deve orientar, o que faz dela a principal fonte de Direito.

¹ A CRP surgiu no âmbito da Revolução de 25 de abril de 1974, que teve como objetivo a restituição ao povo português dos seus direitos e liberdades fundamentais, libertando Portugal da ditadura, opressão e do colonialismo, derrubando o regime fascista (*Decreto de 10 de abril de 1976, da Presidência da República, 1976*).

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

O propósito do sistema fiscal português está presente no atual artigo 103.º da CRP, o qual estabelece que o sistema fiscal “visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza”. Além disso, neste mesmo artigo, constata-se que os impostos são criados por lei e que esta “determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

Dito isto, e como forma de garantir os recursos necessários ao funcionamento do Estado e ao cumprimento das suas funções sociais, económicas e administrativas financeiras do Estado, foram criados os impostos como principal fonte de financiamento. A sua criação visa assegurar a obtenção de receitas, permitindo ao Estado responder às exigências da sociedade.

De acordo com a definição apresentada por Nabais (2021), o imposto pode ser definido com base em três elementos, um elemento objetivo, um elemento subjetivo e um elemento teleológico.

Em primeiro lugar e do ponto de vista objetivo, o imposto é uma prestação pecuniária, ou seja, é de caráter obrigacional e tem de ser realizada em dinheiro. Em segundo lugar, o imposto é uma prestação coactiva, isto é, uma prestação estabelecida por lei, conforme disposto no artigo 103.º, n.º 2 da CRP. Em quarto lugar, o imposto é uma prestação unilateral, quer isto dizer que, não pode estar associada a qualquer contraprestação específica a favor do contribuinte. Por último, o imposto apresenta-se como uma prestação definitiva, ou seja, trata-se de prestação não reembolsável, que não pode ser restituída, nem dar lugar a indemnização (Nabais, 2021).

Por outro lado, do ponto de vista subjetivo, o imposto é uma prestação exigida a e/ou devida por detentores, quer sejam individuais ou coletivos, de capacidade contributiva, a favor de entidades que exerçam funções ou tarefas públicas (Nabais, 2021).

Para finalizar, do ponto de vista teleológico, o imposto é requerido pelas entidades que exercem funções públicas para a concretização das suas funções, não apenas a finalidade financeira ou fiscal, mas também outras, excluindo as funções de caráter sancionatório, uma vez que os impostos não têm como intenção punir atos ilícitos (Nabais, 2021).

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Assim sendo, o sistema fiscal português dispõe, atualmente, de um vasto conjunto de impostos existentes num determinado espaço, enquadrados em dois tipos de impostos: os impostos diretos², que contemplam os impostos sobre o rendimento, os impostos sobre o património e as contribuições para a segurança social, e os impostos indiretos³, onde se enquadram os impostos (gerais e especiais) sobre o consumo entre outros impostos diretos.

Segundo Nabais (2021; p.54) o “sistema fiscal é o sistema dos impostos, ou seja, os impostos vistos como um conjunto dotado duma dada articulação ou estrutura interna”. Para além do “conjunto de impostos dotados duma dada articulação”, num determinado território, estes têm como objetivo de satisfazer as necessidades dos seus cidadãos, contemplando, deste modo, a definição de sistema fiscal.

A importância da articulação e organização dos impostos entre si é crucial para a existência de coerência face aos objetivos do sistema fiscal. No entanto, nem sempre é fácil organizar uma estrutura suficiente de modo a agradar ao Estado e aos contribuintes, daí que é fundamental encontrar um ponto de equilíbrio entre os dois, de modo a procurar reduzir as injustiças.

Nas palavras de Pereira (2007), citado por Lemos (2016), a análise de um sistema fiscal admite quatro domínios complementares: normativo, económico, organizacional e psicossociológico.

No que toca ao domínio normativo, significa que nele se integra a legislação regulamentar de todas as matérias relacionadas com impostos. Já o domínio económico, relaciona o sistema económico e o sistema financeiro, isto é, estabelece uma relação entre os dois, os impostos são influenciados pela realidade económica vivenciada, e são também instrumento de intervenção sobre essa mesma realidade. Relativamente ao nível

² Os impostos diretos, são aqueles que incidem diretamente sobre o rendimento das empresas e o que as famílias ganham, e são cobrados diretamente à entidade ou pessoa que detém a obrigação tributária. São exemplo de impostos diretos, os impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e coletivas (IRC), entre outros.

³ Os impostos indiretos, são aplicados sobre o consumo de bens e serviços, portanto, não são cobrados diretamente da pessoa ou empresa que detém a obrigação tributária. Alguns dos exemplos de impostos indiretos são, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sobre os produtos petrolíferos (ISP), o imposto de selo (IS), entre outros.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

organizacional, este é constituído pelos serviços periféricos e pelos serviços centrais, estes têm como função administrar os impostos, e como tal, estão inseridos num sistema mais vasto, o sistema judicial. Posto isto, esta é uma área decisiva, uma vez que a eficácia de qualquer sistema fiscal está dependente dela. A nível psicossociológico, este tem vindo a assumir cada vez mais importância, já que a aceitação do sistema fiscal por parte dos sujeitos passivos está dependente deste domínio. Por exemplo, nos estudos dos impostos, deve ter-se em conta o comportamento dos indivíduos englobados, considerando as reações suscitadas e as interações que se estabelecem entre eles e os domínios normativo e organizacional (Lemos, 2016).

Conforme apresentado no estudo desenvolvido por Lopes (2007), o processo de pagamento de impostos pode gerar nos contribuintes custos psicológicos, tais como a ansiedade e nervosismo. Apesar de estes serem intangíveis e difíceis de medir, não devem ser ignorados, até porque na maioria das vezes, para reduzir essa preocupação os contribuintes recorrem a apoio profissional, transformando esses custos emocionais em encargos monetários.

Tal como os benefícios fiscais, também o sistema fiscal português tem sido alvo de alterações no decorrer anos, sendo que a sua atual estrutura é o resultado das diversas reformas fiscais e alterações legislativas ocorridas nos últimos anos. De seguida, procedemos a uma breve análise às principais medidas dessas reformas, de acordo com o mencionado por Nabais (2021).

A reforma fiscal dos anos sessenta levada a cabo entre os anos de 1958 e 1966, vigorou até à implementação do sistema fiscal atual. No que diz respeito à tributação do rendimento, constata-se uma tributação dualista constituída por um conjunto de impostos parcelares ou cedulares, constituídos por um imposto por cada parcela, e um imposto de sobreposição, também denominado de imposto complementar que fazia uso de critérios de personalização para tributar as parcelas de rendimento. Relativamente aos impostos sobre o património, o sistema fiscal apenas tinha conhecimento da existência de dois impostos incidentes sobre o património aquando da sua transmissão, sendo estes, o imposto de sisa incidente sobre a transmissão onerosa de bens imóveis, e o imposto sobre as sucessões e doações incidente sobre a transmissão gratuita dos bens móveis e imóveis.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Para concluir, quanto à tributação do consumo, em 1966, é introduzido pela primeira vez um imposto geral sobre o consumo, designado por Imposto de Transações (Nabais, 2021).

A atual Constituição, contém no seu artigo 104.º, dois conceitos relativos à tributação do rendimento, a tributação do rendimento pessoal, que pode ser feita através de um imposto único, progressivo e que tenha em conta os rendimentos do agregado familiar, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º da Constituição, e a tributação das empresas feita pelo seu rendimento real. Quanto à tributação do património, é objetivo constitucional a diminuição das desigualdades. Já a respeito da tributação do consumo, a constituição dispõe, por um lado, de uma adaptação da estrutura de consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico e da justiça social, por outro lado, impõe a oneração dos consumos de luxo (Nabais, 2021).

Dito isto, o atual sistema fiscal é o resultado das reformas que sofreu para a sua adaptação à atual Constituição. No que diz respeito à tributação do rendimento, foram criados dois impostos gerais em substituição dos anteriores, o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, designado de IRS, e o imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, também conhecido por IRC. Relativamente à tributação do consumo, este foi o primeiro setor a ser objeto de reforma, através da introdução de um imposto geral sobre o consumo, o IVA, comum a todos os Estados Membros da atual União Europeia (UE), e em impostos especiais, sendo três deles objeto de harmonização europeia, o ISP (Imposto sobre Produtos Petrolíferas e Energéticos), o IABA (Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas) e o IT (Imposto sobre o Tabaco), e dois deles de carácter nacional, tais como o ISV (Imposto sobre Veículos) e o IUC (Imposto Único de Circulação). Por último, referente à tributação do património, esta assenta apenas em dois novos impostos especiais que foram criados para tributar os bens imóveis, o IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) e o IMT (Imposto sobre as Transações Onerosas de Imóveis) (Nabais, 2021).

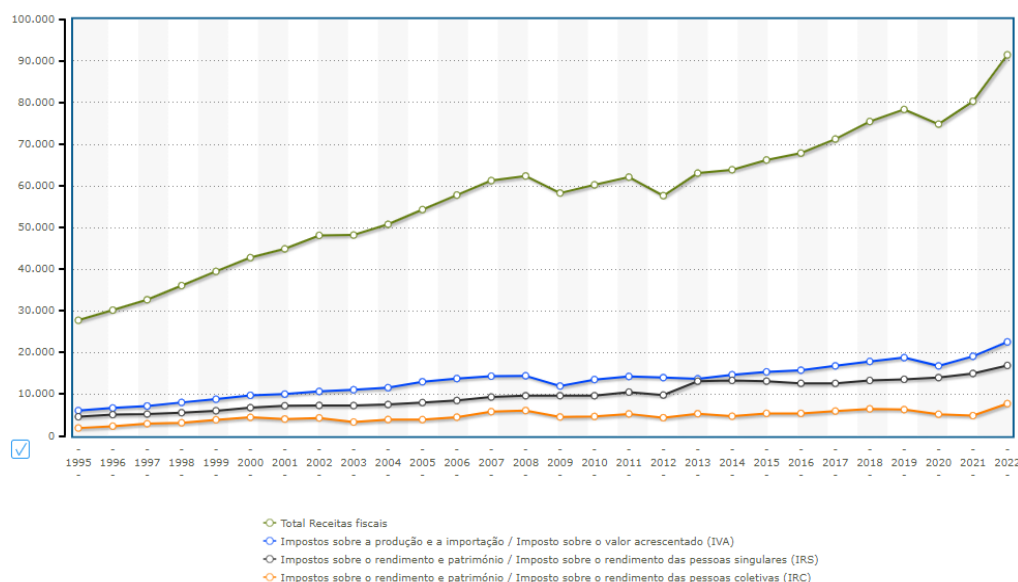
Resumindo, o sistema fiscal deve ser visto com uma realidade dinâmica, capaz de se adaptar aos desafios internos de cada Estado e aos desafios externos, associados aos atuais fenómenos de internacionalização, integração e globalização económica.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Ao longo deste capítulo, temos vindo a verificar que os impostos são a principal fonte de financiamento do Estado. Contudo, é necessário ainda referir que, ao longo do tempo, o peso destes tem-se vindo a alterar significativamente. Alteração esta, que está relacionada com as sucessivas mudanças políticas a que o sistema fiscal foi sujeito e que, deste modo, contribuíram para o considerável aumento da obtenção de receitas através de impostos.

Em Portugal, o atual sistema fiscal recai essencialmente sobre dois tipos de impostos, os impostos sobre o consumo (IVA) e os impostos sobre os rendimentos (IRS e IRC). No gráfico 1, apresentado de seguida, podemos ver a evolução das receitas obtidas através desses impostos.

Gráfico 1: Evolução das receitas fiscais do Estado: total e por alguns tipos de impostos (em milhões de EUR)



Fonte: adaptado partir de dados da PORDATA e INE

Numa primeira análise ao gráfico 1 é possível verificar que as receitas fiscais apresentam uma tendência de crescimento ao longo dos anos.

De acordo com o Instituto Nacional de Estatística, que apresenta o destaque “as estatísticas das receitas fiscais”, para o ano de 2022, o que se verificou foi um aumento da carga fiscal de 14,9%, atingindo os 87,1 mil milhões de euros, o que significa 36,4% do PIB (35,3% em 2021) (INE, 2023).

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

No que se refere aos impostos sobre o rendimento e considerando o gráfico acima apresentado, o IRS é o principal imposto. Em 2022, o Estado através deste imposto conseguiu arrecadar uma receita no valor de 16 916,8 milhões de euros (14 991,7 milhões de euros em 2021), o que significa um crescimento de 1,925 mil milhões de euros e se traduz num aumento de 12,8%, refletido sobretudo pelo aumento das retenções na fonte de rendimentos de trabalho dependente (INE, 2023). Quanto à receita obtida através do IRS corresponde a cerca de 65,8% do total da receita deste imposto em 2022 e de 72,4% em 2021 (INE, 2023).

De seguida, apresenta-se o IRC como o segundo imposto com maior impacto nos impostos sobre o rendimento. Em 2022, o Estado obteve uma receita deste imposto no valor de 7 754,8 milhões de euros, comparativamente a 2021 que foi de 4 858,1 milhões de euros, o que significa que houve um aumento nominal de 2,897 mil milhões de euros, refletindo o comportamento mais favorável da economia portuguesa em 2022. Dito isto, a receita do referido imposto apresentou um crescimento de 59,6%, após ter descido 6,5% no ano de 2021 (INE, 2023).

O IVA, é considerado o imposto com maior impacto no montante da receita global. A receita do IVA, em 2022, representou 61,5% das receitas com impostos indiretos e de 58,4% em 2021, o que significa que ocorreu um acréscimo de 3,1%. Comparativamente a 2021, o imposto aumentou 18,1% totalizando 22 563 milhões de euros, ou seja, mais de 3,452 mil milhões de euros que no ano anterior. Esta variação positiva está associada, em grande medida, ao desempenho da economia e o aumento expressivo do nível de preços, nomeadamente o aumento do consumo privado das famílias residentes e também de não residentes no território económico (INE, 2023).

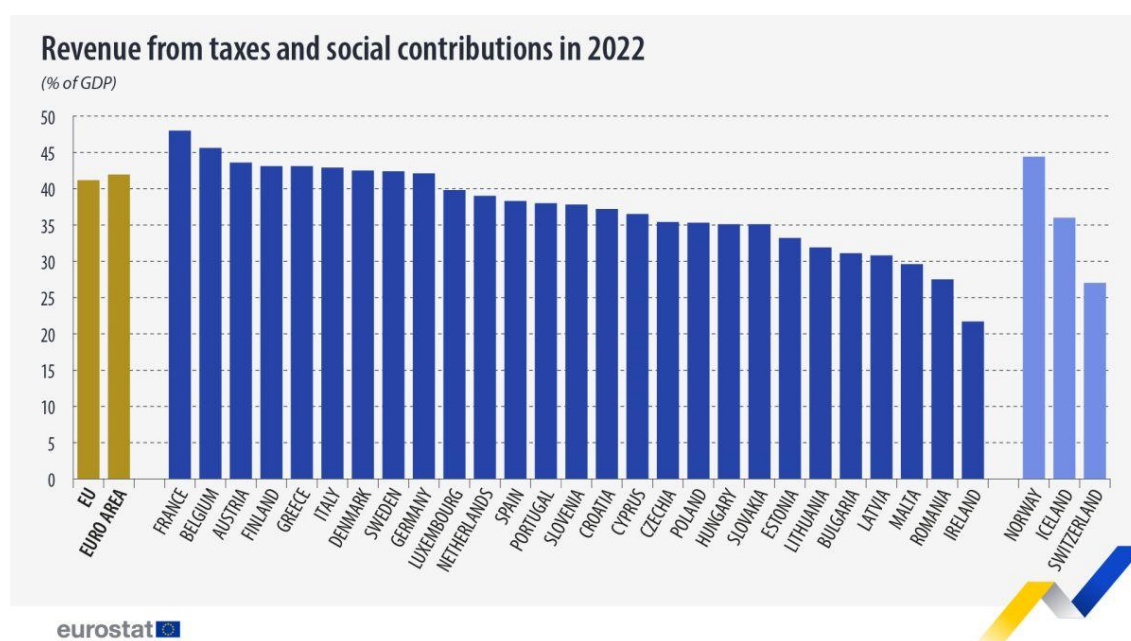
Para finalizar, e de acordo com os dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística (2023), a receita obtida com impostos diretos aumentou 24,1%, e por outro lado os impostos indiretos também cresceram 12,2%, quer isto dizer que os impostos diretos apresentaram um maior aumento, comparativamente aos impostos indiretos no ano de 2022 (INE, 2023).

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

De acordo com os dados divulgados pelo INE, a carga fiscal portuguesa sofreu um aumento considerável ao longo dos anos. Este aumento da carga fiscal em Portugal, deve-se em grande parte às sucessivas reformas do sistema fiscal (INE, 2023).

Segundo os dados publicados no Eurostat relativos à carga fiscal nos países da UE em 2022, Portugal está abaixo da média europeia com 38%, já que as receitas fiscais na UE se situaram em 41,2% do PIB, conforme se verifica no gráfico seguinte.

Gráfico 2: Receitas de impostos e contribuições sociais, 2022, % do PIB



Fonte: Eurostat

O rácio de impostos/PIB apresenta uma variação significativa entre os países da UE em 2022, com as percentagens mais elevadas de impostos e contribuições sociais em percentagem do PIB a serem registadas na França (48,0%), Bélgica (45,6%) e Áustria (43,6%), em contrapartida apresenta-se a Irlanda (21,7%), a Roménia (27,5%) e Malta (29,6%) que registaram os rácios mais baixos (Eurostat, 2023). Entre os países da EFTA⁴,

⁴ A EFTA (*European Free Trade Association*), também conhecida por Associação Europeia de Comércio Livre, é uma associação intergovernamental fundada em 1960, e tem como objetivo principal promover o comércio livre e a cooperação económica entre os países membros. A EFTA foi originalmente criada como uma alternativa à Comunidade Económica Europeia (CEE), onde mais tarde evoluiu para a denominada União Europeia (UE). Os atuais países membros são na sua maioria europeus e não pertencem à UE, sendo estes a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega e a Suíça.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

a Noruega registou o rácio mais elevado em 2022, de 44,4%, e a Suíça (27,0%), apresenta o rácio mais baixo.

De acordo com a informação apresentada no artigo referente “às estatísticas de receitas fiscais”, divulgado pelo Eurostat, são múltiplas as razões pelas quais as receitas fiscais sofrem uma variação de ano para ano. Na generalidade, as principais razões são as alterações na atividade económica, desde as que afetam os níveis de emprego, a venda de bens e serviços e as alterações na legislação fiscal, nomeadamente, as que afetam as taxas de imposto, as isenções, a base tributável, entre outras, que afetam também as receitas fiscais, assim com mudanças no nível do PIB.

Conforme já aqui foi referido, a principal finalidade do sistema fiscal passa pela angariação de receitas para fazer face às despesas públicas. Contudo, o sistema fiscal tem também um papel importante no que respeita a promover/incentivar determinados setores económicos, regiões, atividades, desempenhando um papel relevante no desenvolvimento empresarial, ou seja, verifica-se uma intervenção do Estado, mediante a atribuição de um regime fiscal mais favorável, nomeadamente através de benefícios ou incentivos fiscais.

De acordo com Nabais (2019), contrariamente do que acontece com o direito fiscal que tem como finalidade a obtenção de receitas para fazer face às despesas públicas, isto é, uma finalidade financeira, o direito económico fiscal que integra os benefícios fiscais, tem como objetivo principal o alcance de determinados resultados económicos ou sociais, ou seja, de obter resultados extrafiscais, a designada disciplina jurídica de extrafiscalidade.

Associada à extra fiscalidade está o seu carácter excecional, como refere Nabais (2019), em que este se apresenta como uma exceção à regra de natureza fiscal dos impostos e das normas jurídicas que os disciplinam. Importa ainda referir que a extinção dos benefícios fiscais tem como consequência a reposição automática da tributação regra, conforme consta do n.º 1 do artigo 12.º do EBF, de forma a evitar que se perpetuem os benefícios fiscais quando já não se justifique a existência destes.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Posto isto, o sistema fiscal possuiu uma grande variedade de instrumentos tributários com o intuito de intervir na economia. São exemplo disso, os benefícios fiscais contidos no EBF, na legislação ou inseridos em diplomas fiscais especiais, como é o caso do Código Fiscal do Investimento (CFI) que contempla as principais formas de intervenção do Estado Português na economia, conforme iremos aprofundar mais à frente. Porém, e estando Portugal integrado na UE, todas estas formas de intervenção do Estado estão condicionadas aos princípios e normas impostos pela UE, isto é, encontram-se sob controlo comunitário, através da submissão ao regime de auxílios de Estado⁵. Portanto, as medidas fiscais de apoio a empresas devem ser consideradas com um fator de desenvolvimento económico, contudo, estas podem colocar em causa a boa concorrência entre empresas e a união do mercado interno.

Resumindo, o que se verifica é que a economia tem vindo a sofrer algumas alterações, influenciadas sobretudo pelas transformações económicas e financeiras ocorridas nos últimos anos. Perante este cenário, torna-se cada vez mais necessário criar condições que incentivem o investimento, seja qual for o setor de atividade, como forma de promover o crescimento e reforçar a competitividade do país.

Os benefícios fiscais atribuídos pelo Estado têm demonstrado um crescimento notável, nomeadamente no alívio do sistema fiscal português, dado que estes incentivam o investimento nas empresas e, em contrapartida, o Estado, procura manter a riqueza interna e potenciar o crescimento de novos investidores.

2 BENEFÍCIOS FISCAIS AO INVESTIMENTO EM SEDE DE IRC (EM PORTUGAL)

Relativamente aos benefícios fiscais, a verdade é que estes “constituem uma matéria de elevada complexidade (Costa, 2023, pp.7). Dito isto, é importante referir desde início que

⁵ Considerando o disposto no artigo 107.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia (TFUE), nele encontramos a regra de proibição dos auxílios estatais, assim como as exceções a esta regra, além disso o Regulamento não inclui auxílios de estado, antes prevê auxílios que não têm efeitos sobre o mercado interno. Os auxílios de minimis são medidas que não afetam nem ameaçam afetar a concorrência, são vistos como um regime que procura um equilíbrio entre a simplificação do processo e a não distorção do mercado comum (Costa, 2023).

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

o universo dos benefícios fiscais é de tal modo amplo e diversificado que nem sempre é fácil de nos referir a todos (Nabais, 2021). Esta sua dispersão dificulta a sua compreensão, assim como a sua utilização, sendo que os benefícios estão regulamentados em legislação diversa como, por exemplo, o CIRS e o CIRC, entre outros. Contudo, a principal legislação em análise neste trabalho centra-se numa análise ao Estatuto dos Benefícios fiscais e ao Código Fiscal ao Investimento.

Conforme já mencionado anteriormente, é notável a evolução dos benefícios fiscais, assim como as alterações que estes têm sofrido ao longo dos anos, com vista a promover e/ou incentivar determinados setores económicos, atividades, operações, regiões ou agentes económicos, executando, por isso, um papel fundamental no desenvolvimento do tecido empresarial português, destacado pela conjuntura empresarial atual (Sanches, 2022).

Os benefícios fiscais devem ser considerados como um fator de desenvolvimento económico a ter-se em consideração na tomada de decisões por parte das empresas, desde a sua localização, quanto ao modo de funcionamento e ao modo como fazem os seus investimentos. Contudo, o recurso aos benefícios fiscais apesar de benéfico para as empresas, também acartam as suas consequências, isto é:

A implementação de benefícios fiscais, conduz assim a um desagravamento da carga fiscal, aumentando a atratividade de determinados setores de atividade, determinadas regiões ou determinados tipos de operações, apesar de contrariar a regra de obtenção de receita que o Estado pretende atingir (Silva, *et al.*, 2019, p.8).

Deste modo, o foco principal deste trabalho irá centrar-se nos benefícios fiscais ao investimento em sede de IRC, dado que estas medidas fiscais de apoio ao investimento são uma poupança fiscal, através da libertação de “recursos importantes para a gestão orçamental e o alavancar da capacidade de financiamento” (Silva, *et al.*, 2019, p.8).

Em suma, este capítulo irá explicar em que consiste o Estatuto dos Benefícios fiscais (EBF) e o Código fiscal ao Investimento (CFI), posteriormente será feita uma explicação dos principais benefícios fiscais em sede de IRC, nomeadamente os que constam nestes mesmos diplomas e, para finalizar, será apresentada uma breve análise da utilização dos incentivos fiscais por parte das empresas portuguesas.

2.1 Enquadramento IRC

Para um melhor entendimento dos benefícios fiscais concedidos em sede de tributação das empresas, importa também entender o funcionamento geral do IRC.

No âmbito da reforma fiscal do rendimento, o Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas aprovado originalmente pelo Decreto-Lei 442-B/88 de 30 de novembro, apenas entrou em vigor a 1 de janeiro de 1989, no entanto ao longo dos anos sofreu algumas reformas profundas. Com a entrada em vigor deste imposto, foi eliminada a Contribuição Industrial, o Imposto Complementar, a Contribuição Predial, entre outros impostos. A mais recente revisão do CIRC, aprovada pela Lei n.º 2/2014 de 16 de janeiro (2014), que procedeu à reforma da tributação das sociedades e publicou uma versão atualizada do CIRC, todavia o código a vigorar na atualidade apresenta pequenas alterações por força da Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro.

De acordo com o artigo n.º 1 do CIRC, o imposto incide sobre os rendimentos das empresas, no período de tributação, mesmo quando proveniente de atos ilícitos, pelos sujeitos passivos nos termos do presente código. Por incidência pessoal ou subjetiva, determina-se quem são os sujeitos passivos do IRC. Dessa forma, nos termos do artigo 2.º do Código do IRC, são sujeitos passivos deste imposto, as pessoas coletivas com sede ou direção efetiva em território português, denominadas de residentes, as entidades sem personalidade jurídica com sede ou direção efetiva em território português e que não sejam tributadas em sede de IRS, e as entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede ou direção efetiva em território português, também denominadas de não residentes, cujos rendimentos não estejam sujeitos a IRS.

Quanto à incidência real ou objetiva, vem prevista no n.º 3 do artigo 4.º do CIRC e determina o que é que está sujeito a IRC. É de notar ainda que a incidência é distinta consoante o sujeito passivo seja residente, ou não, em território português, e no caso deste último, se dispõe de estabelecimento estável⁶ em Portugal ou não.

⁶ O conceito de Estabelecimento Estável é considerado como, de acordo com o artigo n.º 5 da (Lei n.º 2/2014, 2023), Código de Imposto sobre as Pessoas Coletivas (CIRC), “(...) qualquer instalação fixa através do qual seja exercida uma

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

No caso dos sujeitos passivos residentes, assim como no caso dos não residentes, mas com estabelecimento estável (EE) em território português, e que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, a determinação da matéria coletável assenta no lucro tributável. Este é calculado com base na diferença entre o valor do património líquido no início e no fim do período de tributação, devidamente ajustado nos termos previstos no Código do IRC (artigo 3.º, n.º 1 a) e c) e n.º 2 do CIRC).

Relativamente às entidades não empresariais, isto é, que não exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, o IRC incide sobre o rendimento global, que corresponde à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos do IRS, assim como dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito (artigo 3.º, n.º 1, b do CIRC)).

Já no caso das entidades não residentes e que não têm estabelecimento estável em território português, ficam sujeitos a IRC apenas sobre os rendimentos nele obtidos (artigo 4.º, n.º 2 do CIRC).

Acresce ainda referir, que para além dos rendimentos imputáveis a estabelecimento estável situado no território nacional, estão sujeitos a IRC os rendimentos nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do CIRC.

À semelhança do IRS, a obrigação de imposto em IRC, presente no artigo 4.º do CIRC, estabelece que o IRC incide sobre a totalidade de rendimentos, mesmo aqueles que sejam obtidos fora do território nacional (artigo 4.º, n.º 1). Enquanto para as entidades não residentes, estão apenas sujeitos a IRC os rendimentos obtidos fora do território português (artigo 4.º, n.º 2).

O regime de transparência fiscal no contexto do IRC, previsto no artigo 6.º do CIRC, ao qual certas entidades estão sujeitas, tem como objetivo a neutralidade fiscal, a eliminação da dupla-tributação económica dos lucros distribuídos aos sócios e o combate à fraude e

atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.”. Um Estabelecimento Estável é ainda considerado como uma instalação fixa através da qual a empresa exerce toda ou parte da sua atividade, associada à existência de uma instalação, à fixidez dessa mesma instalação e ao exercício da atividade da empresa através dessa instalação, localizada num país diferente daquele em que a empresa tem situada a sua sede principal.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

evasão fiscal. De acordo com Lemos (2016, p.30), “este regime caracteriza-se pela imputação aos sócios da parte do lucro que lhes corresponde, independentemente da sua distribuição”. É de notar ainda que para além de abranger as sociedades civis simples, abrange também as sociedades sob forma comercial ou mesmo sociedades comerciais. Além disso, este regime é igualmente aplicável a agrupamentos de sociedades, como por exemplo, os agrupamentos complementares de empresas e aos agrupamentos europeus de interesse económico (Nabais, 2021).

Ainda que estas entidades não estejam sujeitas, por si só, ao pagamento do imposto sobre o rendimento das sociedades, continuam, no entanto, a ser enquadradas como sujeitos passivos de IRC. No entanto, a obrigação tributária recai diretamente sobre os sócios, que são responsáveis pelo pagamento de imposto relativo à parte do lucro que lhes é imputada, independentemente de esse lucro lhes ter sido ou não efetivamente distribuído.

Relativamente ao lucro tributável, este tem por base o lucro contabilístico com as devidas correções estabelecidas nos termos do CIRC. Para a determinação da matéria coletável do IRC, há que distinguir consoante se trate de pessoas coletivas que exerçam uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola para as entidades não residentes com estabelecimento estável, ou de entidades não residentes sem estabelecimento estável. Enquanto nas primeiras, a matéria coletável obtém-se pela dedução ao lucro tributável dos prejuízos fiscais e benefícios fiscais, que consistam em correções a esse lucro (artigo 15.º, n.º 1 a)), no caso das entidades não residentes, a matéria coletável será obtida pela soma dos vários rendimentos correspondentes às várias categorias de IRS (artigo 15.º, n.º 1 d), artigo 56.º).

Nos termos do artigo 87.º, a taxa geral de IRC é em 2025 de 20%. Ao longo dos anos, esta taxa tem sofrido, algumas alterações, no entanto, Portugal apresenta-se como um dos países com a taxa mais elevada, comparativamente à União Europeia.

Segundo Silva (2023), Portugal apresenta uma das taxas mais elevadas de IRC entre os países da União Europeia, situando-se nos 31,5%, significativamente acima da média da UE, que se fixa em cerca de 22%. Esta diferença revela uma margem considerável para uma eventual redução da taxa, no sentido de aumentar a competitividade fiscal do país num contexto cada vez mais marcado pela concorrência internacional.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Contudo existem exceções, no caso das entidades residentes e estabelecimentos estáveis de entidades não residentes, a taxa aplicável é de 20% no Continente e de 14,7% e 14% nos arquipélagos da Madeira e dos Açores, respetivamente. No caso de sujeitos passivos que exerçam, a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, agrícola ou industrial, e que sejam classificados com pequenas ou médias empresas, aplica-se uma taxa de 16% aos primeiros 50.000 EUR de matéria coletável e de 20% para a matéria coletável remanescente (artigo 87.º, n.º 2). Tratando-se de rendimentos provenientes de entidades que não possuíam estabelecimento estável em território português, a taxa do IRC é de 25% (artigo 87.º, n.º 4).

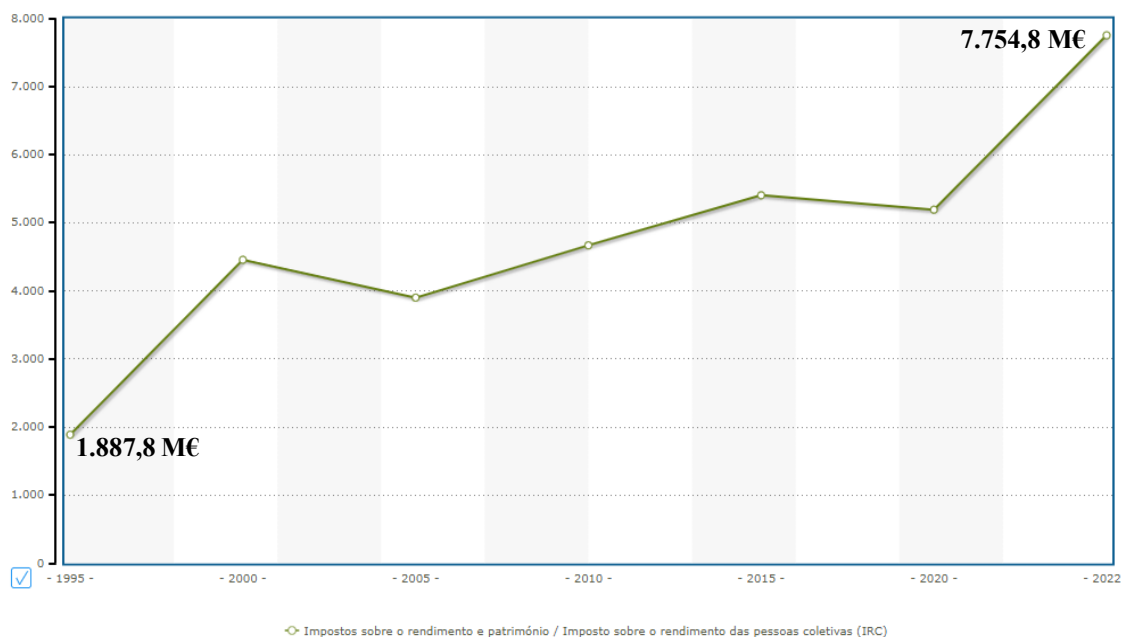
Para além da taxa normal de IRC acresce ainda a derrama estadual, sobre a parte do lucro tributável superior a 1.500.000 € para sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e para não residentes com estabelecimento estável em Portugal (artigo 87.º-A). As taxas da derrama estadual são progressivas em 3 escalões, de 3% para o rendimento tributável de mais de 1.500.000 € até 7.500.000 €, de 5% para rendimentos situados entre os 7.500.000 € até aos 35.000.000 € e de 9% para os rendimentos superiores a 35.000.000 €, de acordo com a tabela do artigo 87.º-A, n.º 1 e 2.

Ao longo dos últimos anos o IRC foi alvo de diversas alterações, contudo a reforma de 2024 marcou um momento decisivo. Um dos principais objetivos dessa reforma foi a redução das taxas de tributação, com o intuito de reforçar a competitividade e incentivar o investimento. Esta medida visava promover o crescimento sustentável, a criação de emprego e o reforço da estrutura de capital das empresas, alinhando-se com as práticas internacionais (Dinis e Pereira, 2019).

Conforme já mencionamos anteriormente, a principal fonte de receitas do Estado são os impostos, sendo os mais relevantes o IVA, o IRS e o IRC. De acordo com o gráfico n.º 3, pode verificar-se que a receita fiscal obtida pelo Estado, em sede de IRC, entre 1995 e 2022, tem sido crescente, especialmente nos últimos anos.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Gráfico 3: Evolução das receitas fiscais de IRC (Milhões euros)



Fonte: INE, PORDATA

De acordo com o gráfico apresentado acima, o que se pode concluir é que apesar da crescente evolução das receitas fiscais, em sede de IRC, esta tem sido mais notória nos últimos três anos, refletindo o comportamento mais favorável da economia portuguesa em 2022.

Esta evolução da receita de IRC sugere uma melhoria significativa da situação das empresas portuguesas. De acordo com os dados divulgados pelo INE (2023), em 1995, o IRC representava cerca de 1.887,8 milhões de euros de receita obtida, em 2022 os valores registados são de 7.754,8 milhões de euros, refletindo a evolução positiva da atividade económica das empresas e dos lucros destas.

No entanto, não se poderia deixar de relacionar o valor atribuído aos benefícios fiscais com a receita fiscal de IRC obtida pelo Estado. Como já se referiu, os benefícios fiscais são considerados como um montante do qual o Estado renuncia em favor dos sujeitos passivos de IRC, além de que os beneficiários usufruem de uma poupança fiscal, mas também leva a que estes adotem determinados comportamentos dos quais beneficiam ambas as partes.

Nos capítulos seguintes será abordado, mais pormenorizadamente, cada um dos benefícios atualmente existente e qual o seu impacto na tributação das empresas. Apesar

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

da diversidade existente de benefícios fiscais, neste trabalho será dada especial atenção aos incentivos fiscais ao investimento produtivo, isto por ser um tipo de benefícios fiscais que integram o núcleo de benefícios, que devem manter-se, já que permite à empresa obter uma poupança fiscal que irá contribuir para o aumento da sua competitividade e para o seu crescimento, de acordo com o defendido por Nabais (2021). Conforme referido, são exemplo de incentivos fiscais às empresas os que constam, essencialmente, nos seguintes códigos tributários: o Código Fiscal do Investimento (CFI) e o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), diplomas estes que serão analisados de seguida.

2.2 Estatuto dos Benefícios Fiscais

Tendo em conta a múltipla diversidade e dispersão dos benefícios fiscais, frequentemente apontadas como fragilidades do sistema tributário português, foi aprovado o Estatuto dos Benefícios Fiscais, com o objetivo de organizar e concentrar a maioria desses benefícios, procurando, assim, dar resposta à falta de coerência e aos elevados custos associados ao regime existente.

O Estatuto dos Benefícios Fiscais, publicado e aprovado originalmente pelo Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de julho, tem sido objeto de diversas alterações ao longo dos anos, tal como grande parte dos códigos fiscais, das quais destaca-se as efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho.

A criação do EBF permitiu reunir num só documento os benefícios fiscais de caráter menos estrutural, mas que por outro lado se revestem de alguma estabilidade, uma vez que foram introduzidos novos códigos, como foi exemplo o CIRC, o CIRS e da CA. Já os benefícios com finalidades meramente conjunturais e que necessitam de regulamentação frequente são, por seu turno, incluídos nos Orçamentos de Estado.

Com a aprovação do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Governo entendeu que se devem acolher princípios na atribuição dos benefícios, isto é, estes só devem ser concedidos em casos de reconhecido interesse público. Além disso, estabelece ainda princípios que passam pela estabilidade, de modo a garantir aos contribuintes uma situação clara e segura, tal como, a moderação, tendo em conta que com a atribuição de benefícios as receitas são condicionadas, já que o país pretende reduzir o défice público e,

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

simultaneamente, efetuar investimentos em diferentes áreas (Decreto-Lei n.º 215/89. De 1 de julho do Ministério das Finanças, 1989).

Relativamente à estrutura do EBF, este encontra-se dividido em três partes, uma primeira parte relativa aos princípios gerais dos benefícios, dos quais se destacam o conceito de benefício e de despesa fiscal e as suas características específicas (artigo 1.º a 15.º-A). A segunda parte é dedicada a benefícios com caráter estrutural (artigo 16.º ao 66.º-L), e, por último, a terceira parte diz respeito aos benefícios fiscais com caráter temporário (artigo 67.º ao 74.º-A). Apesar disso, grande parte dos benefícios fiscais são considerados temporários devido ao prazo de caducidade destes que, consoante o n.º 1 do artigo 3.º do EBF, se revela ser de um período de cinco anos, ainda que se verifiquem determinadas exceções previstas no n.º 3 do referido artigo.

Apesar da aprovação do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no decorrer dos anos verificou-se uma deficiência de desagravamentos fiscais, nomeadamente, em matéria de investimento. Deste modo era necessário consagrar benefícios fiscais relativamente a esta matéria, principalmente ao nível do investimento estrangeiro. Nesta sequência surgiu a necessidade de se proceder à regulamentação, em diploma autónomo, dos termos, procedimentos e condições a cumprir para a concessão de benefícios fiscais ao investimento produtivo e de incentivos fiscais à internacionalização, que foi instituído sob autorização legislativa da Lei n.º 64.º-A/2008, de 31 de dezembro, em que apresentava o Orçamento de Estado para o ano de 2009, e o qual se designa por Código Fiscal do Investimento e que será analisado mais detalhadamente no capítulo seguinte.

2.3 Código Fiscal do Investimento

Ao longo do tempo, muitas foram as alterações legislativas no âmbito dos benefícios fiscais, desde as alterações concedidas pela lei, a revisão de procedimentos anteriores e o alargamento dos períodos de vigência dos benefícios presentes no EBF. Estas medidas surgiram como forma de tornar Portugal um país mais competitivo ao nível da política fiscal internacional, tendo como objetivo principal um aumento do investimento estrangeiro.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Além disso, uma medida importante a destacar, foi a criação do Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado inicialmente em 2009 pelo Decreto-Lei n.º 249/2009 de 23 de setembro. De acordo com o referido Decreto-Lei, a crescente projeção de Portugal no cenário mundial obrigou a uma reflexão profunda sobre as orientações negociais nas relações internacionais, nesse sentido, a iniciativa legislativa veio dar resposta às necessidades identificadas, permitindo estimular a economia nacional e fortalecer o tecido empresarial português (Decreto-Lei n.º 249/2009 de 23 de setembro do Ministério das Finanças, 2009).

Em suma, este diploma tinha como objetivo “unificar o procedimento aplicável à contratualização dos benefícios fiscais” ao investimento produtivo e de incentivos fiscais à internacionalização (Decreto-Lei n.º 249/2009 de 23 de setembro do Ministério das Finanças, 2009, p. 6774).

Em 2013, o CFI sofreu alterações relativamente ao SIFIDE (Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial) e ao RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento), através do Decreto-Lei n.º 82/2013 de 17 de junho e pela Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro. Além da referida alteração, foi também revogado o regime de benefícios fiscais à internacionalização, até então previsto no CFI.

Durante o ano de 2013, e como forma de promover o investimento e a competitividade, foram adotadas medidas por parte do Governo, nomeadamente, a reforma do IRC e a criação de um pacote de medidas destinadas a promover o investimento, contribuindo para o crescimento sustentável, para a criação de emprego e para o reforço da estrutura de capital das empresas. No âmbito da reforma do IRC, a taxa nominal do imposto foi reduzida em dois pontos percentuais e o imposto foi simplificado, o que contribuiu para a diminuição dos custos de cumprimento e para o aumento da competitividade do sistema fiscal, conforme consta do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro.

Face à necessidade de rever o regime dos benefícios fiscais ao investimento, foi aprovado um novo Código Fiscal do Investimento, através do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, por meio de autorização legislativa concedida pela lei n.º 44/2014, de 11 de julho. Deste modo, pretendia-se, assim, adaptá-lo ao novo quadro legislativo europeu dos auxílios estatais para o período de 2014-2020, assim como reforçar os diversos regimes

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

de benefícios fiscais ao investimento, particularmente, aos investimentos com o objetivo de promover a criação ou manutenção de postos de trabalho e investimentos que se localizem em regiões menos favoráveis (Decreto-Lei n.º 162/2014 de 11 de julho do Ministério das Finanças, 2014).

Ainda no âmbito da reforma do IRC ocorrida em 2013, foi criado um Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI), aprovado pela Lei n.º 49/2013, de 16 de julho, que permitiu aos sujeitos passivos de IRC deduzirem à coleta uma percentagem dos investimentos realizados entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2013, desde que os mesmos estivessem afetos à exploração, tendo tido como principal objetivo apoiar o investimento empresarial em ativos diretamente ligados à atividade da empresa.

Atualmente, em 2025, no Código Fiscal do Investimento, prevalecem o regime dos benefícios fiscais ao investimento produtivo (BFCIP), o regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI), a dedução de lucros retidos e reinvestidos (DLRR) e o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II).

A Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, criou ainda um outro incentivo ao investimento designado como Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento CFEI II, não constando no CFI, este benefício surge como uma segunda versão do Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento.

Mais recentemente, foi criado o incentivo fiscal à recuperação (IFR), que consta do artigo 307.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, muito semelhante ao crédito fiscal introduzido anteriormente (CFEI II), que apesar de apresentar algumas particularidades, não é mais do que um prolongamento do CFEI II, criado pelo Governo em 2020.

O presente estudo ir-se-á focar, sobretudo, nos incentivos fiscais ao investimento em sede de IRC, tendo em conta os benefícios fiscais existentes atualmente que assumem maior relevância e que as empresas recorrem mais. Assim, serão abordados de seguida, pormenorizadamente, os benefícios fiscais que se encontram regulados no código fiscal do investimento, tal como, será abordado o incentivo fiscal à recuperação, que apesar de não constar no referido código, constituiu também um benefício fiscal ao investimento. Note-se que apesar de os benefícios fiscais IFR e DLRR já não estarem em vigor à data

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

da realização deste estudo, estes terão de ser caracterizados pois afetam ainda os resultados das empresas no período em análise do estudo realizado.

2.3.1 Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo (BFCIP)

Inicialmente, este benefício fiscal foi introduzido pelo Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de julho, regulamentado no artigo 41.º do EBF, na altura denominado de “Benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual”, sendo que desde então tem sofrido várias alterações.

Atualmente, este benefício consta no código tributário do CFI, mais especificamente, nos artigos 2.º a 21.º do referido Código. Este benefício é concedido, em regime contratual, aos projetos de investimento realizados até 31 de dezembro de 2021, com um período de vigência de 10 anos, a contar do ano de conclusão do projeto de investimento, e com a condição de que as aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a 3.000.000 euros (artigo 2.º, n.º 1 do CFI).

A concessão deste benefício, vai depender de um conjunto de condições impostas ao sujeito passivo, nomeadamente, o setor de atividade da empresa e dos ativos a investir. Somente após a verificação de todas estas condições é que o benefício fiscal é atribuído.

De acordo com o artigo 2.º, n.º 2 do CFI, os projetos de investimento devem ter o seu objetivo compreendido nas atividades económicas definidas no referido artigo, tendo em consideração os respetivos códigos de atividade económica (CAE), conforme estabelecido no artigo 2.º da Portaria n.º 282/2014 de 30 de dezembro. Entre as atividades económicas elegíveis para a concessão de benefícios fiscais aos projetos de investimento, encontram-se as seguintes: “indústria extrativa e indústria transformadora; turismo, incluindo as atividades com interesse para o turismo; atividades e serviços informáticos e conexos; atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais; atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica; tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia; defesa, ambiente, energia e telecomunicações; atividades de centros de serviços partilhados” (artigo 2.º, n.º 2 do CFI).

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Para a elegibilidade dos projetos de investimento, o sujeito passivo deve preencher, cumulativamente, os pressupostos previstos no artigo 3.º, n.º 1 do CFI, isto é, os promotores têm de possuir capacidade técnica e de gestão, ter uma situação financeira equilibrada, ou seja, a autonomia financeira⁷ deve ser igual ou superior a 20%, devem dispor de contabilidade organizada, o seu lucro tributável não pode ser calculado por métodos indiretos, a contribuição financeira dos promotores tem que corresponder, pelo menos, a 25% de recursos próprios ou alheios, desde que não seja apoio público, têm que apresentar uma situação fiscal e contributiva regularizada, e para finalizar não podem estar sujeitos a uma injunção de recuperação na sequência de uma decisão da comissão que declare auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno. O acesso a este benefício é realizado mediante a apresentação de uma candidatura junto da AICEP ou ao IAPMEI (artigo 15.º, n.º 1 do CFI).

No artigo 4.º, n.º 1 do CFI, são definidas as condições de acesso dos projetos de investimento. São elegíveis os projetos de investimento inicial, cuja realização não se tenha iniciado antes da candidatura prevista no artigo 15.º do CFI, além de que os projetos demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira, proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 4.º do CFI, entende-se por projetos de investimento inicial um investimento em ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis, relacionados com a criação de um novo estabelecimento, o aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, a diversificação da produção de um estabelecimento para novos produtos complementares, ou uma alteração do processo global de produção de um estabelecimento já existente.

Relativamente ao que são consideradas aplicações relevantes, para uma empresa usufruir do presente benefício devem considerar-se os investimentos em ativos fixos tangíveis afetos à realização do projeto e ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, de acordo com o artigo 11.º do CFI.

⁷ A autonomia financeira é medida pelo rácio entre o capital próprio e o total do ativo, deve ser igual ou superior a 0,2 (artigo 3.º, n.º 2 do CFI).

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

De acordo com o artigo 8.º, n.º 1 do CFI, os benefícios fiscais a conceder podem ser usufruídos de forma cumulativa, e são exemplo destes, a dedução à coleta de IRC de entre 10% a 25% das aplicações relevantes do projeto, a isenção ou redução do IMI durante o contrato, a isenção ou redução do IMT durante o contrato e a isenção do Imposto de Selo.

Conforme previsto no artigo 13.º do CFI, o BFCIP não é cumulável com quaisquer outros benefícios da mesma natureza relativamente às mesmas aplicações relevantes. Contudo, é acumulável com a DLRR, na medida em que não sejam ultrapassáveis os limites previstos no artigo 43.º do CFI.

Após a concessão do benefício, a empresa fica obrigada a disponibilizar toda a documentação solicitada pelas entidades fiscalizadoras, a comunicar qualquer ocorrência que coloque em causa a continuidade/aprovação do projeto, a cumprir com as obrigações tributárias e contributivas, a assegurar as condições necessárias ao exercício da atividade e a manter pelo período mínimo de 3 anos (PME) ou 5 anos (restantes casos), a contar da data de conclusão do projeto, a atividade económica, os investimentos na região e a situação financeira equilibrada (artigo 6.º, n.º 1 do CFI).

No caso de incumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidas no contrato, nomeadamente das obrigações fiscais e contributivas, os prazos nele fixados ou prestações de falsas declarações sobre a sua situação, é declarada a resolução do contrato. Com a resolução do contrato de concessão, concretiza-se a perda total dos benefícios e a obrigação, no prazo de 30 dias, do pagamento do imposto (artigo 20.º e 21.º do CFI).

2.3.2 Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

O RFAI, também designado por Regime Fiscal de Apoio ao Investimento foi originalmente instituído pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março, mediante aprovação do Orçamento Suplementar para 2009, sendo posteriormente prorrogado por leis orçamentais posteriores e, em 2013, foi transferido para o CFI, através da aprovação do Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho. Em termos de legislação, é possível encontrar o presente benefício no capítulo II do CFI, mais especificamente nos artigos 22.º ao 26.º e 43.º, assim como na Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro e na Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro. Conforme já mencionado no BFCIP, o RFAI também se destina aos

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

mesmos setores de atividade (artigo 22.º, n.º 1, que faz remissão para o artigo 2.º, n.º 2 do CFI).

Relativamente à aplicabilidade deste benefício, esta está dependente da realização de um investimento inicial relevante, ou seja, a empresa deve fazer investimentos em ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo e/ou em ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia (artigo 22.º, n.º 2 do CFI), bem como quando os investimentos em causa se enquadrarem no conceito de “investimento inicial” que proporcione a criação de, pelo menos, um posto de trabalho (artigo 22.º, n.º 7 do CFI).

Para que os sujeitos passivos de IRC possam beneficiar do RFAI, estes devem preencher os pressupostos previstos no artigo 22.º, n.º 4 do CFI, entre os quais se destacam que devem dispor de contabilidade organizada, o seu lucro tributável não pode ser determinado através de métodos indiretos, devem manter os ativos, em sua posse, durante um período mínimo de três anos para as micro, pequenas ou médias empresas e de cinco anos para as restantes empresas ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, proporcionar a criação de postos de trabalho, apresentar uma situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social e por último, não devem ser consideradas empresas em dificuldades nos termos de comunicação da comissão.

Aos sujeitos passivos de IRC que realizem investimentos elegíveis para efeitos do RFAI, é concedido o benefício fiscal de dedução à coleta de IRC. No caso dos investimentos realizados na região Norte, Centro, Alentejo, Região autónoma dos Açores e da Madeira, a dedução é de 25% das aplicações relevantes, até ao montante de investimento de 15.000.000€ e 10% das aplicações relevantes para a parte excedente (subalínea i) e ii) da alínea 1) do n.º 1 do artigo 23.º do CFI). Já na região do Algarve, Grande Lisboa e Península de Setúbal, a dedução à coleta é de 10% das aplicações relevantes e/ou isenção ou redução de IMI, IMT e Imposto de Selo referente a prédios utilizados no âmbito do investimento que constituam aplicações relevantes (subalíneas b), c), e d) da alínea 2) do n.º 1 do artigo 23.º do CFI).

A dedução à coleta de IRC tem algumas limitações, ou seja, no caso de investimentos realizados no período de tributação em que se inicia a atividade e nos dois períodos de tributação seguintes, exceto quando a empresa resulta de uma cisão, a dedução pode ir até

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

ao limite total da coleta de IRC determinada em cada um dos períodos de tributação, nos restantes casos, pode ir até ao limite de 50% da coleta de IRC, determinada em cada período (artigo 23.º, n.º 2 do CFI).

De acordo com o artigo 24.º do CFI, o RFAI não é cumulável com benefícios da mesma natureza, relativamente às mesmas aplicações relevantes. Contudo, é acumulável com a DLRR, desde que não sejam excedidos os limites por região, previstos no artigo 43.º do CFI (artigo 24.º, n.º 1 e 2 do CFI).

Após a concessão do benefício, a empresa deve, de acordo com o artigo 25.º do CFI, possuir um documento, no dossier fiscal, que identifique as aplicações relevantes, o respetivo montante, entre outras informações relevantes, possuir um documento que evidencie o cálculo do benefício e os documentos comprovativos dos pressupostos e a obrigação de notificar a Comissão Europeia da concessão dos benefícios fiscais que exceda o montante máximo de auxílio admissível para investimentos com aplicações relevantes de 100 milhões de euros. Caso a empresa não cumpra os requisitos supracitados, isto é, não mantenha os bens de investimento pelo período mínimo, fica sujeita a pagar o imposto que deixou de ser liquidado em consequência do RFAI, acrescido de juros compensatórios majorados a 10%.

Por último, é de referir que para beneficiar do RFAI, os sujeitos passivos não necessitam de apresentar nenhuma candidatura para usufruir do mesmo, ao contrário do requerido para outros benefícios fiscais.

2.3.3 Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR)

O benefício fiscal DLRR é um regime criado para micro, pequenas e médias empresas⁸ (PME), que tem como objetivo intensificar o apoio ao investimento, contribuindo para o

⁸ De acordo com a Recomendação 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, na categoria das PME, uma média empresa é definida como uma empresa que emprega entre 51 a 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não exceda 50 milhões de euros ou o balanço total anual não exceda 43 milhões de euros. Uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não exceda 10 milhões de euros. Uma micro empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não exceda 2 milhões de euros.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

crescimento sustentável e para o reforço da estrutura de capital das empresas, promovendo o investimento e a capitalização (Costa, 2023).

O regime da dedução por lucros retidos e reinvestidos foi instituído pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, através da introdução dos artigos 66.º -C a 66.º -L no EBF, sendo que desde então tem sofrido diversas alterações, tendo sido posteriormente revogado pelo DL n. 162/2014, de 31 de outubro. Atualmente, este benefício está previsto no capítulo IV do Código Fiscal do Investimento, mais concretamente nos artigos 27.º a 34.º bem como na Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

De acordo com o previsto no artigo 28.º do CFI, podem beneficiar da DLRR os sujeitos passivos de IRC que residem em território português, bem como os não residentes com estabelecimento estável em Portugal, que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola. Contudo, os sujeitos passivos de IRC para beneficiar do referido benefício, têm de preencher cumulativamente algumas condições, tais como serem micros, pequenas e médias empresas, devem dispor de contabilidade organizada, o seu lucro tributável não pode ser determinado por métodos indiretos, tem ainda de apresentar a situação fiscal e contributiva regularizada.

Os sujeitos passivos beneficiários deste regime poderão deduzir à coleta de IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos, em aplicações relevantes, no prazo de 4 anos a contar do final do período de tributação a que respeitem os lucros retidos (artigo 29.º do CFI).

É de referir que o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação é de 12.000.000€, por sujeito passivo, conforme mencionado no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do CFI. A dedução tem como limite 25% da coleta do IRC, no entanto, no caso das micro, pequenas e médias empresas é permitida uma dedução até à concorrência de 50% da coleta de IRC (artigo 29.º, n.º 3 e 4 do CFI). Já no caso dos grupos de sociedades, a dedução é de 25% da matéria coletável do grupo, com o limite de 25% da coleta de IRC por cada empresa do grupo e em cada período de tributação (n.º 5 do artigo 29.º do CFI).

À semelhança do RFAI, este benefício tem também a imposição de que os investimentos relevantes devem corresponder a investimentos iniciais como a criação de um novo

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

estabelecimento, aumento da capacidade de um estabelecimento existente, diversificação da produção de um estabelecimento ou alteração essencial do processo de produção global de uma organização. Só após a verificação de todas as condições é que o benefício é atribuído.

De acordo com o artigo 30.º do Código Fiscal do Investimento, são consideradas aplicações relevantes no âmbito da DLRR, todos os ativos fixos tangíveis adquiridos em estado novo exceto terrenos, com algumas exceções como a exploração de indústrias extrativas, construção, aquisição, reparação ou ampliação de edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas, viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo, artigos de decoração ou conforto e, por último, ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público.

Quanto aos ativos intangíveis, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 30.º do CFI, apenas são consideradas como despesas elegíveis, as despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, *know-how* ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos: estarem sujeitos a amortizações ou depreciações para efeitos fiscais; não serem adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais⁹, nos termos definidos pela legislação fiscal. No entanto, o sujeito passivo deve manter, em sua posse, os ativos de investimento por um período mínimo de cinco anos (artigo 30.º, n.º 6 do CFI).

A DLRR não é cumulável com quaisquer outros benefícios fiscais de investimento da mesma natureza, no que respeita às mesmas aplicações relevantes elegíveis. Em contrapartida, a DLRR é cumulativa com o RFAI e o BCIP (artigo 31.º do CFI).

O artigo 32.º explica que para os beneficiários da DLRR é necessária a constituição de uma reserva especial correspondente ao montante dos lucros retidos e reinvestidos.

⁹ Nos termos do artigo 63.º, n.º 4 do Código do IRC, isto é, uma das entidades tem o poder de exercer direta ou indiretamente uma influência significativa nas decisões de gestão da outra.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Contudo, esta reserva não pode ser distribuída aos sócios antes de decorrido um período de cinco anos contados a partir da data da sua constituição.

Além disso, a dedução à coleta com DLRR é justificada através de um documento a integrar no processo de documentação fiscal, que identifique os lucros retidos e reinvestidos, as aplicações relevantes e o respetivo montante entre outros elementos relevantes, devendo também evidenciar, no anexo às demonstrações financeiras, o imposto que deixou de ser pago em virtude da DLRR (artigo 34.º do CFI). Caso o sujeito passivo não cumpra com os requisitos do artigo 34.º do CFI, fica sujeito a devolver o montante que deixou de ser pago em virtude da DLRR acrescido de juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais.

Por último, a nível processual, não é necessária a apresentação de nenhuma candidatura para usufruir deste benefício ao contrário do que é requerido para outros benefícios fiscais.

2.3.4 Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II)

O SIFIDE foi criado e introduzido em Portugal em 1997 com o objetivo principal de incentivar as empresas a investirem em atividades de investigação e desenvolvimento (I&D), apoiando projetos que representem uma melhoria significativa e que vão além da simples aplicação de técnicas já existentes. Este benefício fiscal sofreu diversas alterações ao longo dos anos, sendo que em 2014 foi criado o SIFIDE II, em substituição do SIFIDE, através do Decreto-lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, que estabelece que este passa a vigorar nos períodos de tributação de 2014 a 2020. Mais tarde, com a Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o SIFIDE II passou a vigorar até ao período de tributação de 2025. Em termos de legislação, o SIFIDE II está previsto no capítulo V do Código Fiscal do Investimento, mais concretamente nos artigos 35.º a 42.º do referido código.

De acordo com o que define o artigo 36.º do CFI, consideram-se como despesas de investigação, as despesas incorridas pelo sujeito passivo de IRC para a obtenção de novos conhecimentos técnico. Classificam-se como despesas de desenvolvimento, as despesas resultantes da exploração de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

científicos ou técnicos com o objetivo de descobrir ou melhorar consideravelmente as matérias-primas, serviços, produtos ou processos de fabrico.

No âmbito do SIFIDE II, são consideradas elegíveis diversas despesas, desde que estejam diretamente associadas a atividades de investigação e desenvolvimento. Conforme previsto nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do CFI, estas aplicações devem estar claramente ligadas ao esforço das empresas em gerar conhecimento ou melhorar processos, produtos ou serviços através de I&D.

Conforme previsto nos artigos 38.º e 39.º do CFI, podem ser beneficiários do SIFIDE II os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal ou não, uma atividade de natureza, industrial, agrícola, comercial e de serviços e os não residentes que possuam estabelecimento estável neste território, que tenham despesas com I&D. Para além deste requisito, os sujeitos passivos não poderão apresentar o seu lucro tributável calculado por métodos indiretos e devem apresentar uma situação fiscal e contributiva regularizada, ou seja, não podem ser devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer impostos, contribuições ou quotizações. Além dos requisitos mencionados, o sujeito passivo, se pretende aceder a este incentivo, deve submeter a sua candidatura à Agência Nacional de Inovação (ANI) até ao final do 5.º mês do ano seguinte ao do exercício, ou seja, até 31 de maio, nos termos do artigo 38.º, n.º 3 do CFI.

Os sujeitos passivos abrangidos pelo SIFIDE II podem deduzir ao montante da coleta do IRC até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas incorridas com investigação e desenvolvimento, na parte em que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido (Costa, 2023).

O SIFIDE II concede um benefício fiscal baseado em duas componentes distintas: uma taxa base de 32,5% aplicada ao total das despesas de investigação e desenvolvimento realizadas no período, e uma taxa incremental de 50% sobre o valor que exceda a média aritmética simples das despesas efetuadas nos dois exercícios anteriores. Esta dedução está, no entanto, limitada a um máximo de 1.500.000€, conforme previsto no artigo 38.º, n.º 1 CFI.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Para os sujeitos passivos de IRC que se enquadrem na categoria das micro, pequenas ou médias empresas, que tenham iniciado a sua atividade recentemente e, portanto, ainda não completaram dois exercícios e não beneficiaram da taxa incremental, aplica-se uma majoração de 15% à taxa base (47,5%), conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 38.º do CFI.

No caso de as empresas não conseguirem, por insuficiência da coleta, deduzir o montante das despesas elegíveis, podem fazê-lo até ao oitavo exercício seguinte (artigo 38.º, n.º 4 do CFI).

O SIFIDE II não é cumulável com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza e respeitante às mesmas aplicações relevantes (artigo 42.º CFI).

Após a concessão do benefício, a empresa deve, de acordo com o artigo 40.º e 41.º do CFI possuir um documento justificativo da dedução ou prova do pedido desse, solicitado à ANI, onde evidencie as atividades de investigação e desenvolvimento a que se referem as despesas, os respetivos montantes envolvidos, o cálculo do acréscimo das despesas e outros elementos considerados pertinentes. O sujeito passivo deve possuir um documento que prove o cálculo do benefício fiscal assim como um documento que comprove a situação fiscal e contributiva regularizada, além de que, deve evidenciar, no anexo às demonstrações financeiras, o imposto que deixou de ser pago em virtude do SIFIDE II.

2.4 Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)

O IFR foi criado por via do Orçamento do Estado para 2022, no seu artigo 307.º da Lei n.º 12/2022, é um benefício de aplicação temporária, que irá vigorar para investimentos elegíveis efetuados entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022, ou seja, no segundo semestre de 2022. O referido incentivo está regulado no anexo III da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho. Este benefício fiscal não é mais do que uma espécie de prolongamento do Crédito Fiscal Extraordinário II (CFEI II) criado pelo Governo em 2020, ainda que com algumas diferenças nas regras e taxas de benefício a aplicar sobre os investimentos elegíveis.

Uma das características principais deste benefício, comparativamente a outros benefícios, decorre do facto da aplicação do IFR ser bastante abrangente, não tendo limitações quanto

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

ao ramo da atividade da entidade beneficiária e quanto à localização das entidades que dele podem beneficiar.

Antes de mais, e conforme disposto no artigo 2.º do Anexo III da Lei n.º 12/2022, importa esclarecer que o IFR apenas poderá ser aplicado a sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal, uma atividade de natureza agrícola, comercial ou industrial, excluindo previamente o setor não lucrativo, e que disponham de contabilidade regularmente organizada, não determinem o seu lucro tributável por métodos indiretos e disponham de uma situação tributária regularizada.

Além dos requisitos mencionados, necessários para o usufruto do benefício pelo sujeito passivo, e que são habitualmente exigidos no âmbito destes benefícios fiscais ao investimento, o legislador determinou duas condições adicionais à utilização deste benefício, ou seja, a obrigação de não cessarem contratos de trabalhos durante três anos, contados do início do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho e a obrigação de não distribuírem lucros durante três anos, contados do início do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis (artigo 2.º, alínea d) e e) do Anexo III da Lei n.º 212/2022).

Relativamente às aplicações relevantes do IFR, consideram-se despesas de investimento em ativos afetos à exploração as relativas a ativos fixos tangíveis e a ativos biológicos, não consumíveis, adquiridos em estado novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do exercício de tributação que se inicie em, ou após, 1 de janeiro de 2022. Acrescenta-se ainda as despesas de investimento em ativos intangíveis sujeitos a depreciação, designadamente as despesas com projetos de desenvolvimento e as despesas com elementos de propriedade industrial, tais como patentes, alvarás, marcas, processos de produção, modelos entre outros direitos assimilados, desde que adquiridos a título oneroso e cuja utilização seja reconhecida por um período limitado (artigo 4.º, n.º 1 e 2 do Anexo III da Lei n.º 212/2022).

No âmbito do IFR, refira-se que os ativos subjacentes às despesas elegíveis devem ser detidos e contabilizados de acordo com as regras que determinam a sua elegibilidade por um período mínimo de vida útil, ou até ao período em que se verifique o respetivo abate

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

físico, desmantelamento, abandono ou inutilização, de acordo com o estipulado no artigo 4.º, n.º 9 do Anexo III da Lei n.º 212/2022, de 27 de junho.

O benefício fiscal a conceder aos beneficiários do IFR, traduz-se numa dedução à coleta de IRC das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, efetuadas no segundo semestre de 2022, com um montante acumulado máximo de despesas de investimento elegíveis de 5.000.000€ por sujeito passivo. A dedução é efetuada de acordo com duas regras, ou seja, 10% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores e de 25% do montante das despesas que excedam a referida média aritmética (artigo 3.º, n.º 1 e 2 do Anexo III da Lei n.º 212/2022, de 27 de junho). A dedução do montante apurado é efetuada até à concorrência de 70% da coleta de IRC referente ao período de 2022, podendo ainda, em caso de insuficiência de coleta de IRC, ser deduzidas, nas mesmas condições, até aos cinco anos subsequentes.

Em matéria de obrigações acessórias, as definidas no âmbito do IFR são em tudo idênticas às que vigoraram no âmbito do CFEI II, nomeadamente a obrigação de evidenciar nos documentos contabilísticos dos sujeitos passivos de IRC beneficiários do IFR, o imposto que deixou de ser pago em resultado da dedução, bem como de incluir no seu dossier fiscal os documentos justificativos do montante apurado (artigo 6.º do Anexo III da Lei n.º 212/2022, de 27 de junho).

É de notar, nos termos do artigo 5.º do Anexo III da Lei n.º 212/2022, de 27 de junho, o IFR não é cumulável relativamente às mesmas despesas de investimento elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza previstos em distintos diplomas legais.

Em caso de incumprimento por parte dos sujeitos passivos beneficiários do Incentivo Fiscal de Recuperação, à semelhança do que já se encontrava definidos para o CFE II, implica a devolução do montante de imposto que deixou de ser liquidado em resultado da aplicação deste benefício, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 15% (artigo 8.º do Anexo III da Lei n.º 212/2022, de 27 de junho).

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Para finalizar, no que respeita ao IFR, apesar de este conter duas condições de acesso adicionais face ao sucedido no CFEI I, em 2013, e no CFEI II, em 2021, tudo indica que este seria um dos benefícios fiscais mais atrativo a vigorar em 2022.

2.5 Síntese dos benefícios fiscais ao investimento produtivo

De modo a sintetizar a informação e facilitar a compreensão dos benefícios abordados anteriormente, foi elaborada a seguinte tabela que apresenta uma síntese das informações vinculativas relacionadas com os principais benefícios fiscais ao investimento vigentes em Portugal, onde se encontram elencados cada um dos benefícios em termos de legislação, o âmbito da sua utilização e o benefício resultante da sua aplicação. Apesar da existência de outros benefícios fiscais ao investimento, a decisão de aprofundar apenas estes, deve-se ao facto de estes não se traduzirem apenas por circulação de capital, mas sim pelas vantagens que representam para a economia portuguesa, para além de serem os benefícios em vigor na atualidade (2024).

Tabela 1: Resumo dos Benefícios Fiscais ao Investimento em sede de IRC

	Legislação	Âmbito	Benefício
BFCIP	Artigos 2.º a 21.º do CFI; Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro; Portaria n.º 94/2025, de 27 de março.	Apoio a investimentos em AFT e intangíveis, até 31 de dezembro de 2021, cujas aplicações relevantes sejam de valor igual ou superior a 3.000.000€.	Crédito de imposto a deduzir ao montante da coleta de IRC de entre 10% a 25% das aplicações relevantes do projeto, a isenção ou redução do IMI durante o contrato, a isenção ou redução do IMT durante o contrato e a isenção do Imposto de Selo.
RFAI	Artigos 22.º a 26.º do CFI; Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro; Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.	Apoio a investimentos em AFT e intangíveis que proporcione a criação de postos de trabalho, assim como a sua manutenção.	Dedução à coleta de IRC, de 25% das aplicações relevantes relativamente ao investimento realizado até ao montante de 15.000.000€, e de 10% das aplicações relevantes, relativamente à parte excedente. Isenção ou redução de IMI, de IMT e de Imposto de Selo.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

DLRR	Artigos 27.º a 34.º do CFI; Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.	Apoia o investimento em AFT e intangíveis por micro e PME's, com o objetivo de intensificar o apoio ao investimento nas empresas por meio de autofinanciamento.	Dedução à coleta de IRC até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos, em aplicações relevantes, no prazo de 4 anos a contar do final do período de tributação a que correspondem os lucros retidos.
SIFIDE II	Artigos 35.º a 42.º do CFI; Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro e Lei n.º 2/2020 de 31 de março.	Apoia o investimento das empresas em I&D, visando o aumento da competitividade das empresas.	Dedução à coleta de IRC de 32,5% das despesas em I&D realizadas no período, e uma taxa incremental de 50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média dos dois exercícios anteriores, até ao limite de 1.500.000€.
IFR	O Orçamento do Estado para 2022 estabeleceu o Regime do IFR, no Anexo III a que se refere o artigo 307.º da Lei n.º 12/2022.	Apoia o investimento das empresas em ativos afetos à exploração da sua atividade efetuados entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022, com o objetivo de estimular o investimento assegurando a manutenção dos postos de trabalho e capitalização das empresas.	Dedução à coleta de IRC das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, com um montante acumulado máximo de despesas de investimento elegíveis de 5.000.000€ por sujeito passivo. Dedução à coleta de IRC de 10% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores e de 25% do montante das despesas que excedam a referida média aritmética.

Fonte: Elaboração própria

2.6 A utilização dos incentivos fiscais pelas empresas portuguesas

Na presente seção, irá proceder-se a uma breve análise quantitativa, de modo a perceber qual é a utilização dos incentivos fiscais por partes das empresas portuguesas, em termos de poupança fiscal alcançada por estas, através da aplicação dos benefícios em sede de IRC, tal como uma avaliação do seu impacto na despesa fiscal do Estado, recorrendo, por

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

isso, aos dados estatísticos disponibilizados no Portal das Finanças, durante o período de 2019 a 2022.

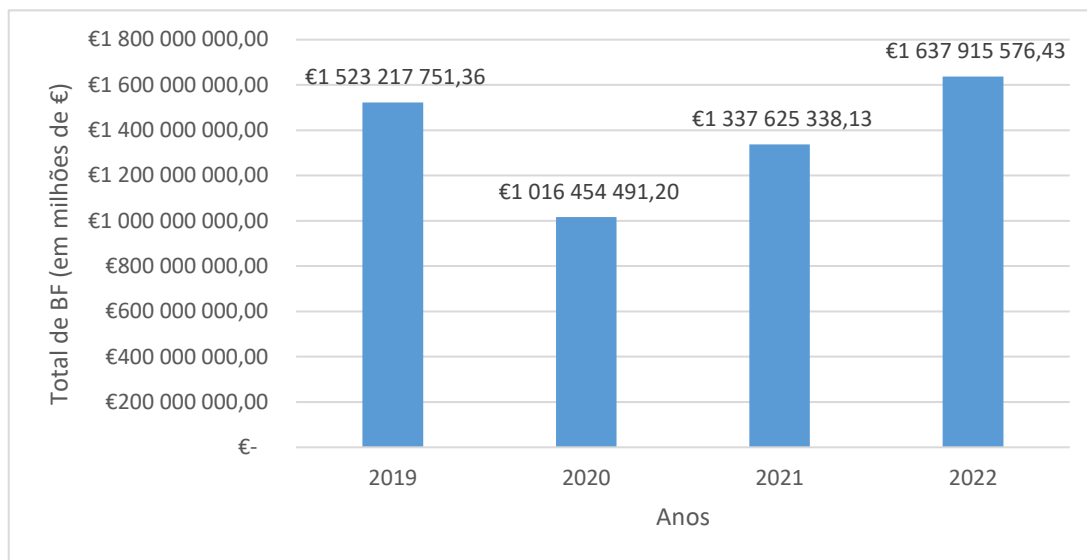
É importante referir que se optou por este período de forma a ser possível demonstrar uma tendência mais atual e realista, no entanto ainda não foi possível apresentar dados referentes ao exercício fiscal do ano 2023, visto que a modelo 22 apenas deverá ser submetida até ao final do mês de maio de 2024, e só posteriormente os dados deverão ser divulgados pela Administração Tributária e Aduaneira.

No decorrer do período em análise, pode-se concluir que os valores dos benefícios fiscais em sede de IRC sofreu algumas oscilações, tendo em consideração a conjuntura económica em cada um dos anos. Da análise do gráfico n.º 4 concluiu-se que o valor de benefícios fiscais tem vindo a aumentar, embora que no ano de 2020 sofreu um ligeiro decréscimo, em consequência da pandemia de Covid-19 que afetou negativamente a atividade económica em Portugal e no Mundo. Contudo, em 2021, o valor total dos benefícios fiscais atribuídos às empresas voltou a aumentar, face ao ano anterior, apresentando o seu valor máximo no ano de 2022.

Deste modo, é notório o grande impacto que os benefícios fiscais em sede de IRC têm na poupança fiscal nas empresas portuguesas, uma vez que permitiram poupar às empresas cerca de 1.523.217.751,36€ em IRC no ano de 2019, chegando a atingir uma poupança de cerca de 1.637.915.576,43€ em 2020, conforme ilustrado no gráfico 4.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

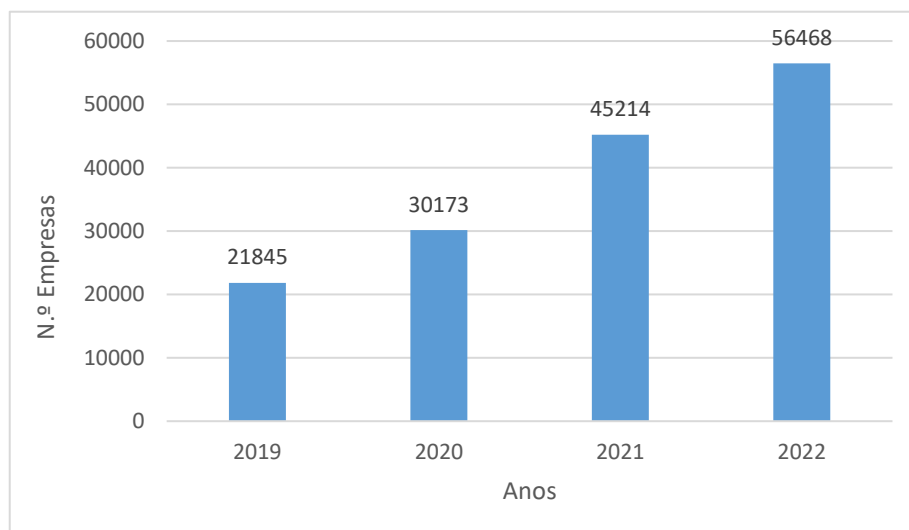
Gráfico 4: Evolução do valor total dos benefícios fiscais em sede de IRC 2019-2022 (Milhões euros)



Fonte: Adaptado de Autoridade Tributária e Aduaneira

Em contrapartida, também se verificou uma evolução crescente do número de empresas beneficiárias de incentivos fiscais, tendo-se registado, em 2022, o maior número de empresas beneficiárias, com o valor de 56.468 empresas, sendo este valor influenciado também pelo aumento de benefícios fiscais em sede de IRC, de acordo com o gráfico n.º 5.

Gráfico 5: Evolução do número total de empresas beneficiárias 2019-2022



Fonte: Adaptado de Autoridade Tributária e Aduaneira

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Resumindo, verifica-se que desde o ano de 2019 até ao ano de 2022, houve uma taxa de crescimento sempre positiva do número de empresas, o que se pode permitir concluir que cada vez mais as empresas estão a ter maior capacidade de recursos humanos e conhecimento para utilizar estes tipos de incentivos.

Conforme já foi mencionado anteriormente, os benefícios fiscais constituem despesa fiscal, na medida em que se trata de um montante do qual o Estado abdica em favor dos sujeitos passivos de IRC, contudo também é necessário realçar que permite ao Estado obter outra receita fiscal, nomeadamente através da criação de postos de trabalho ou o apoio ao investimento.

Analisando os dados da Tabela n.º 2, verifica-se que entre 2019 e 2022, o Estado obteve uma quantia considerável de receita fiscal em sede de IRC. Foi no período de tributação de 2022 que o Estado português apresentou a maior receita fiscal de IRC, com um valor ascendente a 7.491 milhões de euros.

Tabela 2: Receita fiscal de IRC 2019-2022 (Milhões euros)

	2019	2020	2021	2022
Receita Fiscal de IRC (milhões de euros)	6.317	5.053	4.924	7.491

Fonte: Adaptado de Autoridade Tributária e Aduaneira

Numa análise mais profunda da tabela n.º 3 sobre os benefícios fiscais em sede de IRC, nomeadamente nos valores agregados por tipologia, é possível concluir que se destacam 2 tipos de benefícios fiscais, de entre os 7 tipos de benefícios existentes, as deduções à coleta e a isenção definitiva, os quais conjuntamente, representam mais de metade dos benefícios fiscais atribuídos em sede de IRC, de acordo com os dados divulgados na tabela n.º 3.

Tabela 3: Valores agregados por tipo de benefício fiscal em sede de IRC 2019-2022 (Milhões euros)

	2019	2020	2021	2022
Deduções ao Rendimento	142.023.738,35 €	103.463.253,27 €	118.745.368,4 €	187.902.261,23 €

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

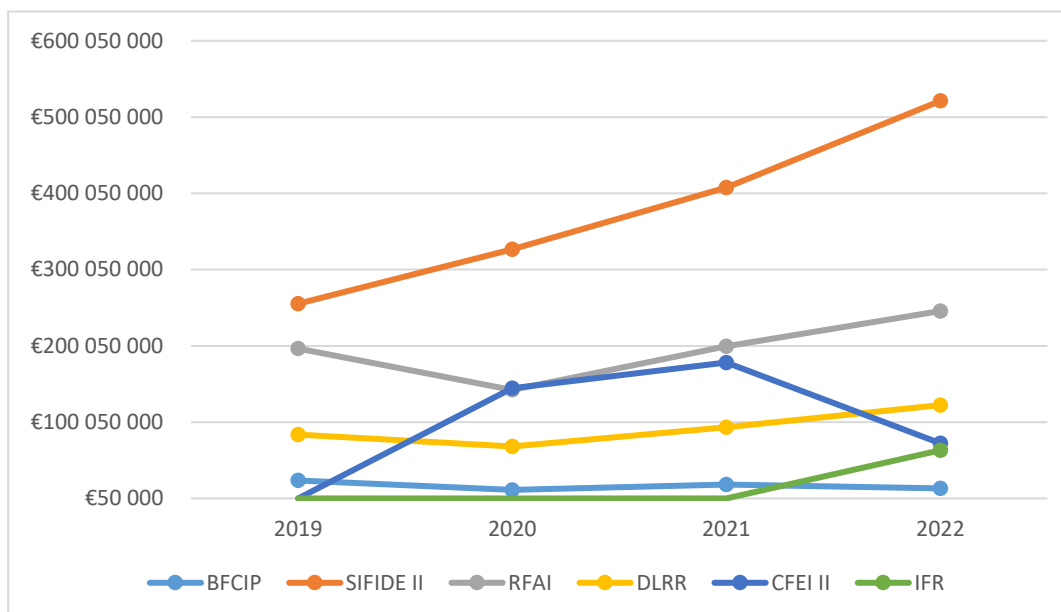
Deduções à Coleta	560.678.080,67 €	693.983.031,07 €	899.419.936,9 €	104.051.1230,09€
Isenção Definitiva	745.396.779,7 €	127.321.327,75 €	167.712.593,78 €	193.284.205,76 €
Isenção Temporária	812.9654,54 €	13.298.312,96 €	10.769.028,39 €	7.044.642,56 €
Regimes de Redução de Taxa	68.743.460,81 €	80.687.212,02 €	142.209.121,04 €	218.133.625,2 €
Dedução à Matéria Coletável	141.467,88 €	16.356,37 €	10.470,03 €	23.417,5 €
Exclusão Tributária Autónoma	82.052,19 €	94.634,93 €	161.028,89 €	43.087,98 €
Total de Benefícios em sede de IRC	1.525.195.234,14 €	1.018.864.128,37 €	1.339.027.547,43 €	1.646.942.470,32 €

Fonte: Adaptado de Autoridade Tributária e Aduaneira

Com base nos dados disponibilizados pelo Portal das Finanças, foi possível apurar os montantes atribuídos a cada um dos benefícios fiscais em estudo, relativos aos períodos de tributação de 2019 a 2022. A partir dessa informação, elaborou-se o gráfico n.º 6 que ilustra a evolução dos valores concedidos por tipo de benefício ao longo desse período.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Gráfico 6: Evolução dos valores atribuídos por tipo de benefício 2019-2022 (Milhões euros)



Fonte: Dados adaptados da Autoridade Tributária e Aduaneira, disponíveis no Portal das Finanças

Da análise do gráfico n.º 6, conclui-se que a atribuição de benefícios fiscais apresenta, regra geral, uma tendência de crescimento, sendo o SIFIDE II e o RFAI os benefícios que apresentam uma maior despesa fiscal para o Estado, ou seja, corresponde aos benefícios fiscais aos quais foram atribuídos maiores valores no período em análise.

Relativamente ao período em análise, entre 2019 e 2022, o maior montante atribuído pelo Estado no âmbito do SIFIDE II, do RFAI e da DLRR, ocorreu no período de tributação de 2022, com os respetivos montantes de 521.240.060,39€, 245.723.291,11€ e 122.401.534,15€. No que diz respeito ao CFEI II, apesar de este benefício ter surgido em 2020, e apenas apresentar histórico de 3 anos, foi no período de tributação de 2021 que apresentou o maior montante atribuído pelo Estado, em que o incentivo ascendeu a 178.247.706,95€. Em contrapartida a estes benefícios, o BFCIP apresenta uma tendência decrescente, sendo que, foi no período de tributação de 2019 que registou o maior montante atribuído pelo Estado, no valor de 23.519.134,34€. Ainda a respeito do BFCIP, este representa o benefício fiscal com menores valores atribuídos nos quatro períodos de tributação em análise.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Em relação ao Incentivo Fiscal à Recuperação, apesar de este benefício apresentar apenas histórico de um ano, dado ter surgido em 2022, a verdade é que este surgiu em substituição do CFEI II, daí que a diminuição dos benefícios associados ao CFEI II tenha sido contrariada pela introdução do IFR, com um valor atribuído de 63.133.904,08€.

Neste capítulo, o estudo foi centrado na utilização dos incentivos fiscais pelas empresas portuguesas, tendo-se verificado que, de um modo geral, são cada vez mais as empresas que fazem uso dos benefícios fiscais. No entanto, nos capítulos seguintes será apresentado um estudo, de forma a procurar compreender qual o impacto que os benefícios fiscais apresentam para o aumento da rentabilidade das empresas, tendo em conta o período definido para análise neste estudo.

3 A RENTABILIDADE E SUA RELAÇÃO COM OS INCENTIVOS FISCAIS

A presente dissertação tem como propósito analisar de que forma os benefícios fiscais influenciam a rentabilidade das empresas. Numa altura em que as políticas fiscais têm vindo a ganhar importância como forma de estimular o crescimento económico, torna-se fundamental perceber de que maneira os benefícios fiscais podem influenciar o desempenho das empresas. O foco principal deste estudo centra-se na identificação de uma possível relação entre a utilização dos benefícios fiscais e os níveis de rentabilidade alcançados pelas empresas. Para esse efeito, é necessário recordar alguns dos estudos relacionados com a referida temática.

3.1 Relação dos benefícios fiscais com a rentabilidade das empresas – revisão de literatura

Apesar do papel fundamental dos benefícios enquanto promotores do desempenho da economia, permitindo às empresas enfrentar o mercado numa posição mais favorável, é de notar que este pode ser apenas um meio ideal do Estado para atingir os seus fins, até porque o Estado com a atribuição dos incentivos acaba por abdicar de parte da sua receita. De acordo com Bergström (2000), é importante considerar que existe a possibilidade de que os benefícios atribuídos pelo Estado podem ser apenas uma medida para aumentar a popularidade do governo sem atingir os níveis esperados de produtividade nas empresas, ou seja, essa atribuição pode ser considerada como uma má utilização desses recursos. É neste âmbito que se justifica e desenvolve esta investigação, com objetivo de averiguar se os benefícios fiscais ao investimento têm impacto nos resultados das empresas, nomeadamente na rentabilidade destas.

Considerando a importância dos benefícios fiscais no desenvolvimento e modernização das empresas, poucos são os estudos empíricos que exploram o efeito destes benefícios para o aumento da rentabilidade das empresas. É também importante realçar que a evidência empírica existente sobre este tema é muitas das vezes contraditória, principalmente devido às dificuldades apresentadas em isolar o efeito dos distintos benefícios atribuídos (Bernini & Pellegrini, 2011).

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Nos últimos anos, o que se tem vindo a verificar é cada vez mais a influência da inovação no crescimento das empresas, o número de estudos empíricos elaborados nesta temática tem vindo a aumentar. De acordo com Oliveira e Fortunato (2017), conclui-se que as empresas com um forte compromisso com a investigação e desenvolvimento apresentam uma taxa de crescimento mais elevada. Contudo, este efeito é impulsionado por pequenas empresas, já que ao longo do período do estudo, foram as empresas mais pequenas que cresceram a um nível mais rápido comparativamente às grandes empresas, gerando assim mais empregos e, consequentemente, apresentando um maior crescimento.

No estudo desenvolvido por García-Manjón and Romero-Merino (2012), em que foi analisado o efeito do investimento em investigação e desenvolvimento para o crescimento das empresas, como seria de esperar, os resultados obtidos mostram que estes investimentos afetam o desenvolvimento das empresas no que diz respeito ao volume de negócios, aos lucros e quanto à criação de emprego, observando-se uma relação positiva entre o investimento em I&D e o crescimento da empresa. Pode-se assim concluir que é fundamental que as empresas apostem em estratégias orientadas para a inovação, tirando partido dos incentivos fiscais disponíveis para atividades de Investigação e Desenvolvimento. Estes mecanismos, frequentemente utilizados pelos governos, constituem uma ferramenta importante de apoio à inovação, permitindo às empresas reduzir custos e reforçar a sua competitividade.

Na literatura sobre o tema em análise os resultados obtidos são variados e também contraditórios. Esta amplitude de resultados pode ser explicada pelas distintas influências dos diferentes incentivos, pelas características do país em análise e pelo intervalo de tempo considerado. No entanto, vários autores defendem o impacto positivo dos incentivos fiscais sobre o crescimento das empresas e para o aumento da produtividade destas.

Bronzini & Blasio (2006) aprofundaram a relação entre subsídios e investimento em empresas italianas antes e após a implementação de novas medidas fiscais (Lei 488/1992). Através deste estudo concluíram que as empresas subsidiadas aumentam substancialmente os seus investimentos face às empresas de controlo, ou seja, as empresas subsidiadas tendem a antecipar os seus projetos de investimento que estavam projetados

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

para um momento futuro de modo a aproveitar os apoios vigentes. Os seus resultados mostram ainda que estas entidades, em contrapartida, reduzem significativamente a sua atividade de investimento nos anos seguintes à realização do programa. Resultados idênticos foram obtidos no estudo realizado por Bernini & Pellegrini (2011), em que as empresas subsidiadas evidenciam um maior crescimento do emprego, da produção e dos ativos fixos da empresa, às quais foram concedidos os benefícios fiscais, em oposição ao fator de produtividade total que tende a decrescer.

Bergström (2000) analisou os efeitos sobre a produtividade total dos fatores dos subsídios de capital público aplicada a empresas na Suécia, no período compreendido entre 1987 e 1993, distinguindo as empresas subsidiadas e das empresas não subsidiadas na indústria transformadora. Este estudo mostrou que os subsídios estão positivamente relacionados com o crescimento do valor acrescentado, assim como a produtividade das empresas beneficiárias. Os resultados obtidos mostram evidência de aumento no primeiro ano seguinte ao da concessão do subsídio, contudo essa evidência de crescimento não é visível nos anos seguintes.

Outros estudos como, por exemplo, Tzelepis & Skuras (2004), cujo objetivo foi investigar o impacto dos subsídios na performance das empresas na Grécia, concluíram que a curto prazo não houve melhorias na rentabilidade das empresas beneficiárias ou em relação à sua performance. Já no trabalho desenvolvido por Cerqua & Pellegrini (2014), com os resultados obtidos concluíram que o impacto dos incentivos sobre o investimento, o emprego e o volume de negócios é positivo, e estatisticamente significativo, no entanto, o seu efeito sobre a produtividade é praticamente nulo.

Em Portugal, num estudo de PME portuguesas, apresentado por Nogueira (2016), apesar de não terem sido encontrados resultados conclusivos no que diz respeito ao impacto dos subsídios ao investimento sobre a rentabilidade, a evidência empírica sugere que o subsídio não tem impacto na rentabilidade no ano após conclusão do projeto.

Ainda neste âmbito, o estudo desenvolvido por Parreira et al. (2023) procurou compreender se os sistemas de incentivo do Estado Português são benéficos para as empresas, isto é, se apresentam um impacto positivo na estrutura de capitais e nos resultados das empresas, tendo por período de análise temporal de 2010 a 2017. Os

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

resultados obtidos do estudo estão em consonância com a tendência identificada na literatura, nomeadamente nos estudos desenvolvidos por García-Manjón and Romero-Merino (2012), por Bergström (2000), por Bronzini & Blasio (2006), na medida em que nos permitem comprovar a existência de efeitos positivos no impacto produzido pelos incentivos ao investimento, nomeadamente ao nível dos resultados das empresas bem como ao da estrutura de capitais nas empresas portuguesas, ainda que estes não se apresentem efeitos muito significativos.

Num recente estudo português, da autoria de Araújo (2021), os resultados obtidos evidenciam que existe uma relação positiva entre as empresas portuguesas que usufruíram de incentivos fiscais e a rentabilidade destas. O estudo realizado usa o ROA (*Retur On Assets*), obtido pelo quociente entre o resultado líquido do período e o ativo total, como variável dependente, como variável representativa da rentabilidade. No caso da variável explicativa utilizam-se os incentivos, e como variáveis de controlo, a dimensão das empresas, o endividamento e a rotação do ativo. De acordo com os resultados, concluiu-se que as variáveis dimensão e rotação do ativo apresentam uma relação positiva com a rentabilidade, em contrapartida do endividamento que se manifestou negativamente quando relacionado com a rentabilidade.

Estudo semelhante foi realizado por Carvalho (2014) com a finalidade de avaliar se as empresas portuguesas que recebem subsídios ao investimento apresentam uma melhor rentabilidade comparativamente às empresas que não recebem. Os resultados obtidos mostram que os subsídios não são o fator determinante para a melhoria da margem bruta das vendas das empresas que foram analisadas.

Uma forte correlação entre rentabilidade das empresas e incentivo fiscal foi encontrada por Formigini (2008). Considerando como amostra de estudo as companhias abertas brasileiras não financeiras com ações cotadas na Bovespa¹⁰, cerca de 590 empresas, no período de 1995-2007 concluiu que a rentabilidade do ativo e do património líquido

¹⁰ A Bolsa Bovespa, atualmente designada por B3, é a principal bolsa de valores do Brasil e uma das mais importantes da América Latina. É nela que se realizam as principais negociações de ativos financeiros, como ações e outros instrumentos do mercado de capitais. A sua importância deve-se ao papel que desempenha no apoio ao financiamento das empresas e no dinamismo da economia, ao facilitar o investimento e a circulação de capital entre investidores e empresas.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

(rácios que avaliam a capacidade de uma empresa gerar lucros) tendem a aumentar, revelando assim que os incentivos fiscais tiveram impacto positivo na rentabilidade das empresas. Por outro lado, entre as companhias abertas brasileiras não financeiras, a estrutura de capital é semelhante, independentemente de beneficiarem ou não de incentivos fiscais, ou seja, não foi possível comprovar que os incentivos fiscais influenciem a estrutura de capital das empresas da amostra, nomeadamente através da redução do seu endividamento.

Além do crescimento das empresas, a relação entre os benefícios, o investimento em inovação e o emprego, também têm objeto de diversos estudos. Como referido anteriormente, os estudos realizados por Bernini & Pellegrini (2011) e Cerqua & Pellegrini (2014) obtiveram resultados que sugeriram um impacto positivo dos subsídios na criação de emprego. No entanto, autores como Gabe and Kraybill (2002), encontraram resultados opostos, afirmam que os incentivos não aumentaram significativamente o emprego, além de que podem até ter diminuído ligeiramente a variação de emprego durante os dois anos subsequentes à expansão.

Conforme sucede com a relação com a análise do crescimento, também em relação à análise feita ao desempenho e quanto à rentabilidade a literatura é divergente. Embora diversos autores defendam uma relação negativa ou nula, a predominância assenta no reforço que vários autores fazem ao efeito positivo dos incentivos para as empresas que deles beneficiam, como se pode verificar nos resultados dos estudos apresentados por Formigini (2008), Araújo (2021) e Parreira et al. (2023).

A aplicação dos benefícios fiscais permite às empresas atenuar a sua tributação, podendo ajudar a crescer as organizações ainda mais. Assim, é evidente que empresas com maior rentabilidade tendem a gerar lucros mais elevados e, por isso, suportam carga fiscal superior. Em contrapartida, empresas menos rentáveis, com lucros mais baixos ou até mesmo prejuízos fiscais, acabam por pagar menos impostos (Guerra, 2019).

Como referido, o objetivo principal deste estudo passa por avaliar de que forma os benefícios apresentados anteriormente estão associados à melhoria da rentabilidade das empresas portuguesas que deles usufruem. Deste modo, é expectável que com a diminuição da carga fiscal, proporcionada pela atribuição de benefícios fiscais, haja uma

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

relação direta entre os benefícios fiscais atribuídos com a rentabilidade, nomeadamente ao nível da taxa média de imposto suportada pelas empresas portuguesas.

4 Metodologia de Investigação

A revisão da literatura efetuada no capítulo anterior, apresenta um conjunto de estudos que identifica a relação existente entre a utilização dos benefícios fiscais ao investimento e a melhoria da rentabilidade/crescimento económico das empresas, tendo em conta diversas variáveis. No entanto, há estudos, que sugerem que a atribuição dos recursos resultantes de incentivos concedidos é, por vezes, ineficiente, não se verificando melhorias significativas ao nível da rentabilidade.

No decorrer do presente capítulo, serão apresentadas as hipóteses de investigação e o objetivo do estudo proposto, o modelo de análise, as variáveis e a amostra a serem analisadas, bem como uma análise aos resultados do estudo realizado.

Após definido o conceito de benefícios fiscais ao investimento, de apresentados os vários tipos de incentivos fiscais ao investimento em Portugal e de exposta a caracterização de cada um deles, importa agora responder ao principal objetivo deste estudo, que tal como supramencionado, passa por verificar se em Portugal os benefícios fiscais ao investimento têm de facto, algum impacto positivo na rentabilidade das empresas.

A rentabilidade pode ser descrita como uma análise útil para que as empresas possam medir ou verificar a capacidade da empresa de gerar lucro em relação aos seus investimentos, ativos ou vendas. Contudo, a escolha e desenvolvimento das medidas adequadas para mensuração da rentabilidade não é assim tão linear, tendo em conta os múltiplos indicadores que podem ser usados para avaliar o desempenho financeiro de uma empresa.

Como se pode concluir pela análise dos benefícios fiscais ao investimento, um dos principais objetivos é estimular a inovação tecnológica nas empresas e intensificar as suas capacidades de produção através de investimentos em ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis. Assim, seria expectável que uma empresa que usufrua de um benefício, passe

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

a obter retorno desses investimentos, a médio prazo. Retorno este que, pode verificar-se pelo aumento da rentabilidade das empresas.

Porém, como alguns estudos referidos anteriormente (Tzelepis & Skuras, 2004; Nogueira, 2016; Carvalho, 2014), os resultados obtidos não foram muito satisfatórios no que se refere ao impacto provocado pelos subsídios ao investimento no desempenho das empresas. Portanto, esta investigação tem como principal propósito compreender se os incentivos fiscais ao investimento produzem, de facto, impactos positivos nos resultados das empresas. O objetivo central passa por analisar a existência desses efeitos e identificar de que forma se refletem no desempenho empresarial.

No que se refere à primeira hipótese de investigação, esta tem como principal objetivo verificar o impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas no período denominado de pré-covid, ou seja, refere-se ao impacto nos resultados das empresas nos anos antecedentes à pandemia da Covid-19. Relativamente à segunda hipótese de investigação, esta pretende verificar o impacto dos benefícios fiscais ao investimento nos anos subsequentes à pandemia da Covid-19, isto é, o período pós-covid.

A investigação assenta, assim, na comparação entre dois contextos económicos distintos, separados por um acontecimento global que teve repercussões significativas em vários setores de atividades. Assim, para além de analisar o impacto geral dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas, esta investigação, procura ainda perceber de que forma os incentivos criados como medidas excecionais de apoio, no contexto da pandemia e tendo em consideração a crise económica e financeira vivida no país, influenciaram os resultados empresariais, comparando-os com os resultados das empresas antes desse período.

Neste sentido, parte-se da expectativa de que o impacto dos benefícios fiscais ao investimento seja positivo, uma vez que as empresas recorrem a estes incentivos com o intuito de melhorar os seus resultados. No entanto, estudos como os de Nogueira (2016) e Carvalho (2014) apontam para conclusões diferentes, revelando que os benefícios fiscais, nos casos analisados, não tiveram um efeito determinante na melhoria da rentabilidade das empresas, apresentando impactos nulos ou pouco significativos.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Anote-se que, sendo o objetivo principal das empresas, que concorrem aos benefícios fiscais ao investimento disponíveis para as empresas, a consolidação da sua posição no mercado global, é de esperar que o investimento subsidiado beneficie a rentabilidade dessas empresas.

Em resultado do enquadramento anteriormente apresentado, formulam-se as seguintes hipóteses de investigação:

HI₁: As empresas beneficiárias de benefícios fiscais ao investimento apresentam melhorias na rentabilidade no período pré-covid (2018-2019).

HI₂: As empresas beneficiárias de benefícios fiscais ao investimento apresentam melhorias na rentabilidade no período pós-covid (2021-2022).

Portanto, o objetivo desta investigação é verificar qual o impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas, em cada um dos períodos definidos anteriormente, tendo em conta que foram criados alguns benefícios a propósito da pandemia da Covid-19, com o intuito de criar mais vantagens para as empresas considerando o período pandémico que o país atravessava e as limitações económicas daí resultantes.

Este estudo tem por base algumas investigações já desenvolvidas anteriormente por outros investigadores, embora que com alterações, isto é, será feita uma análise aos benefícios fiscais ao investimento e ao seu impacto num período marcado por grandes alterações tanto a nível nacional como mundial, realizando uma comparação ao desempenho das entidades num período anterior à ocorrência da pandemia Covid-19. Além disso, procura-se superar uma das limitações à investigação desenvolvida por Carvalho (2014), pois o período de estudo agora proposto é mais abrangente que o realizado pelo referido investigador. Relativamente às hipóteses de investigação, estas passam por tentar verificar se os impactos nos resultados das empresas que receberam benefícios fiscais apresentam diferenças significativas quando são comparados os dois períodos em estudo.

4.1 Definição das variáveis

A presente dissertação tem como principal objetivo analisar os benefícios fiscais enquanto fator influenciador no crescimento da rentabilidade das empresas, nomeadamente tendo em consideração o impacto causado pela pandemia da Covid-19.

Como forma de estudar esta relação, utilizar-se-ão os benefícios fiscais para cada incentivo em análise. Assim sendo, para a prossecução da investigação, procedeu-se a uma abordagem quantitativa dos dados provenientes do Ministério das Finanças, através do Portal das Finanças, onde são periodicamente publicadas as listagens de todas as empresas em Portugal, beneficiárias dos incentivos fiscais ao investimento, em sede de IRC.

Na análise empresarial, os indicadores de rentabilidade apresentam a situação económica de cada empresa, além de que medem o grau de eficiência com que foram utilizados os recursos disponíveis da entidade. De modo a determinar a rentabilidade, esta pode realizar-se através de diferentes rácios que procuram mensurar esta avaliação como a fonte de lucros e constituiu um tema de extrema importância no dia-a-dia de investidores e gestores.

De acordo com o defendido por Garnacho (2013), os rácios podem ser analisados sob diferentes perspetivas, sendo os principais a rentabilidade dos capitais próprios, que representa a rentabilidade destinada aos sócios e acionistas, resultantes dos capitais próprios investidos na entidade, o rácio da rentabilidade do ativo (ROA) que avalia o desempenho global da empresa face ao total dos recursos aplicados, a rentabilidade das vendas, que mede a relação entre os resultados obtidos e o volume das vendas e por último, a margem operacional, que indica a proporção do resultado operacional face às vendas. Segundo Parreira (2019), através deste último indicador, a margem operacional, consegue-se verificar se a empresa está a obter os resultados desejados, além de que fornece a informação de quanto a empresa está a ganhar com resultado da atividade exercida.

Para o estudo realizado nesta dissertação baseamo-nos nos métodos seguidos por Nogueira (2016), Oliveira (2020), Silva (2022), Carvalho (2014) e Araújo (2021) e

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

recorremos ao rácio de rentabilidade, tendo por base o ROA. Assim sendo, o ROA, definido como variável dependente, é dado pela seguinte fórmula:

$$\text{Rendibilidade do ativo} = \frac{\text{Resultado líquido do período}}{\text{Total ativo}}$$

De acordo com as palavras de Nogueira (2016), a preferência pela utilização do referido indicador, deve-se com o facto de se querer verificar o efeito dos benefícios fiscais ao investimento nos elementos do resultado que maior probabilidade têm de ser por ele afetado, como por exemplo, as vendas, as prestações de serviços, os fornecimentos e serviços externos e os gastos com pessoal, e que estão refletidos no ROA através do resultado líquido.

Além disso, este indicador será utilizado como medida de rentabilidade das empresas em estudo, uma vez que os benefícios fiscais ao investimento, têm como finalidade a promoção da competitividade das empresas portuguesas, no mercado nacional e internacional, mediante a atribuição dos subsídios, com o objetivo de as empresas apresentarem uma melhoria na capacidade de resposta face ao mercado global, conforme já mencionado anteriormente. Considerando o estímulo de vendas e de prestação e serviços proporcionado pelos incentivos fiscais, é esperado que se gere impacto na rentabilidade do ativo através do resultado líquido (Oliveira, 2020).

Os determinantes empresariais são as variáveis relevantes para o estudo, estes focam-se em variáveis relacionadas com os benefícios obtidos e com as características da empresa. Essas variáveis independentes compreendem a dimensão da empresa, o endividamento, o investimento, a intensidade de capital e os benefícios fiscais ao investimento, que serão as variáveis independentes definidas para o estudo desenvolvido.

A variável independente Benefícios Fiscais, BF, é inserida neste estudo com o intuito de averiguar quais as empresas que beneficiaram de incentivos fiscais ao investimento, em sede de IRC, no período compreendido entre 2018 e 2022.

A variável Dimensão é medida através do logaritmo neperiano do Total dos Ativos assim como foi medido em diversos estudos como do Araújo (2021), Silva (2022) e Sousa (2023), que aplicaram este método à variável equivalente à dimensão da empresa.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Conforme referido por Carvalho (2014), a dimensão da empresa pode afetar a evolução da rentabilidade da mesma, ou seja, uma empresa que apresenta um ativo superior, na sequência de um investimento, tem a possibilidade de obter resultados superiores ao nível da rentabilidade através de economias de escala.

Relativamente à variável Endividamento, esta é calculada pelo rácio do total do passivo sobre o total do ativo. De acordo com Silva (2022), a associação entre rentabilidade e endividamento não é consensual. Há quem defenda que níveis elevados de dívida podem comprometer a rentabilidade das empresas, uma vez que reduzem a margem financeira disponível para investir em melhorias e, consequentemente, para potenciar o seu desempenho.

Quanto aos fatores explicativos relacionados com o Investimento, recorreremos às alterações registadas, em termos líquidos, ao nível dos Gastos de Depreciação e Amortização. Deste modo, definimos a fórmula de cálculo da variável Investimento pela diferença entre o valor dos gastos de depreciação no ano em análise (n) e o valor dos gastos de depreciação e amortização no ano imediatamente anterior à análise (n-1).

No que diz respeito à Intensidade de Capital, esta é definida pelo rácio entre os ativos fixos tangíveis e o total do ativo, refletindo assim a proporção de ativos que não geram liquidez (Sousa, 2023).

Tabela 4: Definição das variáveis do estudo

Variáveis	Fórmula
Dimensão (DIM)	$\ln(\text{Total Ativo})$
Endividamento (END)	Total Passivo/ Total Ativo
Investimento (INV)	Gastos/reversões de depreciação e amortização (n) - Gastos/reversões de depreciação e amortização (n-1)
Intensidade de Capital (IC)	$\text{AFT} / \text{Total Ativo}$
Benefícios Fiscais (BF)	$\ln(\text{Total BF})$

Fonte: Elaboração própria

4.2 Metodologia e amostra

Apesar do estudo ser realizado em 2024, definiu-se dois períodos de análise para o estudo, o período de 2018-2019 e o período de 2021-2022, coincidentes com o início da crise pandémica Covid-19 e da Guerra na Ucrânia. Uma vez que estes eventos geraram grandes disparidades económicas, nomeadamente, o encerramento de empresas ou a inflação, e trouxeram bastantes alterações no mundo empresarial e, consequentemente, nos próprios investimentos. Além disso, alguns dos benefícios foram criados apenas com o propósito de ajudar as empresas em dificuldades, tendo em conta a situação excecional descrita.

Esta investigação recai sobre os anos de 2018 a 2022, e tem como principal intuito estabelecer uma análise comparativa entre o impacto dos incentivos fiscais na rentabilidade das empresas portuguesas antes da crise pandémica e o impacto dos benefícios fiscais ao investimento, durante e após o período pandémico, de modo a tentar compreender se a pandemia e a aplicação dos benefícios fiscais afetou significativamente a rentabilidade das empresas portuguesas.

Foi definido um modelo de análise de regressão linear para investigar as relações entre a nossa variável dependente, a rentabilidade do ativo (ROA) e as variáveis independentes definidas. Para análise de tal impacto utiliza-se a seguinte fórmula, com recurso a modelos de regressão linear, construídos a partir do proposto por Nogueira (2016) e Araújo (2021), ajustados às necessidades da presente investigação.

Os modelos de análise são dois, direcionados a testarem as hipóteses H1 e H2, respetivamente:

$$ROA_{it+1} = \beta_0 + \beta_1 BF_{it} + \beta_2 DIM_{it} + \beta_3 END_{it} + \beta_4 INV_{it} + \beta_5 IC_{it} + \varepsilon_{it}$$

$$ROA_{it+2} = \beta_0 + \beta_1 BF_{it} + \beta_2 DIM_{it} + \beta_3 END_{it} + \beta_4 INV_{it} + \beta_5 IC_{it} + \varepsilon_{it}$$

Em que:

ROA_{it+1} – Rentabilidade da empresa i no ano t+1 (2018-2019);

ROA_{it+2} – Rentabilidade da empresa i no ano t+2 (2021-2022);

β_0 – Coeficiente de regressão;

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

ε_{it} – Erro de estimação de cada empresa i ;

BF_{it} – Montante de benefícios fiscais da empresa i no período t ;

DIM_{it} – Dimensão da empresa i no período t ;

END_{it} – Endividamento da empresa i no período t ;

INV_{it} – Investimento da empresa i no período t ;

IC_{it} – Intensidade de capital da empresa i no período t

O estudo foi realizado com recurso a uma metodologia fundamentalmente de natureza quantitativa, conforme mencionado abaixo, de modo que seja possível analisar se existem impactos nos resultados da empresa.

Na presente investigação, a adoção de um período temporal superior, ou seja, em vez de um ano, utilizamos dados de um intervalo de 4 anos (2018-2022), estabelecendo uma comparação entre dois períodos, visa permitir avaliar acerca da evolução de comportamentos e dos resultados ao longo de vários exercícios económicos, inclusive durante a última crise económica sentida em Portugal.

Com recurso à análise estatística, procedemos ao estudo da amostra ao nível do comportamento das variáveis, por meio de uma análise descritiva, respetivas correlações, assim como à aplicação de testes de normalidade e testes de independência.

Assim sendo, para a construção da amostra do presente estudo foram utilizados os dados obtidos através de duas fontes de informação: o Sistema de Análise de Balanços Ibéricos (SABI) e o Portal das Finanças, para o período compreendido entre 2018 e 2022.

Numa primeira fase, procedeu-se a uma abordagem quantitativa da informação disponibilizada pelo Portal das Finanças, onde é possível encontrar as listas anuais de empresas portuguesas que beneficiaram de incentivos fiscais ao investimento, em sede de IRC, e os respetivos valores. Nessas listas, retiramos o número de identificação fiscal das empresas com os valores dos BF de forma a, posteriormente, com o auxílio de uma folha de cálculo elaborada em Microsoft Excel, procedemos à determinação do valor das variáveis a analisar por empresa, e para cada um dos anos do período em estudo.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

De seguida, realizou-se um cruzamento de dados com o SABI, retirando-se toda a informação financeira necessária para as variáveis. Desde logo, foram excluídas todas as empresas com dados incompletos ou inativas e, assim, foi assegurada a consistência e rigor necessário da amostra. Com base na informação recolhida, foi possível construir uma amostra composta por um total 48.455 empresas portuguesas, que serviu de base à análise desenvolvida ao longo do estudo.

Posteriormente, a implementação e análise do modelo de regressão teve lugar no software estatístico IBM SPSS (versão 29).

Relativamente aos resultados e discussão dos mesmos, implícito às análises estatísticas realizadas, passam a ser apresentados na seção seguinte.

4.3 Apresentação e discussão dos resultados

O principal objetivo deste capítulo passa por analisar e apresentar os resultados obtidos no estudo. Nas tabelas seguintes, obtidas após o tratamento estatístico, apresentam-se os resultados das regressões, interpretam-se e retiram-se as conclusões, que nos permitam verificar a influência dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas portuguesas, para o período compreendido entre 2018 e 2022.

A tabela 5 e 6 apresentam as estatísticas descritivas tanto das variáveis explicativas como das variáveis dependentes para o período em análise no estudo.

Como se pode verificar pela análise das tabelas das variáveis de controlo, a variável Dimensão, apresenta uma redução consistente após a pandemia, como se pode verificar pela redução da média, bem como a redução da mediana, embora que os valores mínimos se mantiveram estáveis, assim como os valores máximos, ou seja, o período pós-covid refletiu melhorias na eficiência operacional das empresas. A variável Endividamento, apresenta uma pequena queda de valores da mediana no pós-covid, relativamente ao desvio padrão registou-se um aumento considerável na dispersão em 2022, de 5,66, indicando maior desigualdade no endividamento entre as empresas, além disso os valores mínimos com o passar dos anos apresentaram valores mais negativos, assim como os valores máximos cresceram consideravelmente no período pós-covid, indicando empresas com níveis extremos de dívida, isto é, as empresas ficaram mais expostas ao

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

risco. Em relação ao Investimento, a redução dos valores médios e da mediana nos anos 2021 e 2022, indicam a diminuição de investimentos por parte das empresas, tal como os valores mínimos elevados e a redução dos valores máximos, indicando perdas em investimentos, refletindo assim uma maior cautela, por parte das empresas, para realização de novos investimentos. Observa-se ainda que a intensidade de capital foi estável na maioria dos indicadores, apenas apresentou pequenas variações entre os períodos em análise.

Quanto à variável dependente do modelo, ROA, regista um valor máximo de média de 0,13, em 2022, um ligeiro aumento em comparação aos anos anteriores, tal como os valores da mediana, sugerindo por isso uma ligeira recuperação na rentabilidade das empresas. O desvio padrão aumentou significativamente de 0,16 em 2018 para 0,83 em 2022, quer isto dizer que após a pandemia houve uma maior variabilidade nos desempenhos financeiros das empresas. No que se refere aos valores mínimos, estes apresentaram valores mínimos mais negativos no pós-covid, destacando perdas significativas em algumas empresas, contrariamente ao grande crescimento nos valores máximos nos anos de 2021 e 2022, refletindo algumas empresas com um ótimo desempenho. Em suma, apesar do aumento médio, o ROA no pós-covid apresenta uma grande desigualdade, empresas que alcançaram grandes resultados em contrapartida de outras empresas que enfrentaram perdas significativas.

O número de observações (N), registou entre 2018 e 2019 um aumento de 2.068 observações, cerca de 14,3%. Após a pandemia, o tamanho da amostra cresceu de forma significativa, nomeadamente de 2019 para 2021 com um aumento de 22.501 observações e também sofreu um aumento de 2021 para 2022 de 3.392 observações, embora este último não tenha sido um crescimento tão significativo. O crescimento do número de observações indica uma análise mais abrangente pós-pandemia, ou seja, aumentou o número de empresas beneficiárias de benefícios fiscais ao investimento, no entanto pode alterar a comparabilidade dos indicadores devido a mudanças no perfil das empresas da amostra.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Tabela 5: Estatísticas Descritivas - Período Pré-covid

Período pré-covid												
Variáveis	2018						2019					
	N	Média	Mediana	Desvio padrão	Mínimo	Máximo	N	Média	Mediana	Desvio padrão	Mínimo	Máximo
DIM	14494	7,60	7,48	1,73	-11,51	17,09	16562	7,58	7,47	1,73	0,00	17,10
END	14494	0,54	0,51	3,23	0,00	375,07	16562	0,50	0,49	0,84	-1,14	94,31
INV	14494	23,32	2,39	708,15	35510,33	38952,31	16562	59,29	2,33	1570,20	37112,57	125382,67
IC	14494	0,27	0,21	0,24	0,0	1,00	16562	0,28	0,21	0,25	0,00	1,00
ROA	14494	0,11	0,07	0,16	-6,42	4,05	16562	0,11	0,07	0,14	-3,22	3,12
BF	14494	8,97	8,70	1,51	6,91	17,33	16562	9,00	8,70	1,55	6,91	16,71

Fonte: Elaboração própria

Tabela 6: Estatísticas Descritivas - Período Pós-covid

Período pós-covid												
Variáveis	2021						2022					
	N	Média	Mediana	Desvio padrão	Mínimo	Máximo	N	Média	Mediana	Desvio padrão	Mínimo	Máximo
DIM	39063	6,99	6,86	1,66	-11,51	17,21	48455	6,94	6,81	1,67	-11,51	17,18
END	39063	0,52	0,49	1,66	-1,04	201,23	48455	0,54	0,48	5,66	-2,42	1201,21
INV	39063	10,15	1,24	1433,58	263996,45	53279,38	48455	13,79	0,77	708,99	115800,91	51663,40
IC	39063	0,26	0,20	0,24	0,00	1,93	48455	0,26	0,19	0,24	0,00	1,84
ROA	39063	0,11	0,08	0,30	-18,50	24,94	48455	0,13	0,08	0,83	-66,10	106,76
BF	39063	8,49	8,04	1,48	6,91	16,53	48455	8,45	8,00	1,47	6,91	16,55

Fonte: Elaboração própria

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Como se pode verificar pela análise da tabela 7, os resultados da regressão estimada no período pré-covid, indicam que estamos perante um modelo estatisticamente significativo, ou seja, é rejeitada a hipótese de que todas as variáveis independentes são estatisticamente iguais a zero. Em ambos os anos, o valor de *F-statistic* é $<0,001$, o que indica que os modelos são altamente significativos, apesar de que o valor de *F-sattistic* é maior em 2019 comparativamente a 2018, indicando maior significância do modelo em 2019. O R^2 (*R-squared*) é de 17,1% em 2018 e de 25,3% em 2019, quer isto dizer que as variáveis independentes explicam 17,1% e 25,3% da variação do ROA. Em ambos os modelos o coeficiente de determinação é superior a 13%, o que indica uma razoável capacidade explicativa do modelo.

Tabela 7: Resultados da regressão - ROA - Período Pré-covid (2018-2019)

Período pré-covid						
	2018			2019		
Variáveis	Coeficiente	T-statistic	Sig.	Coeficiente	T-statistic	Sig.
Constante	0,129	16,961	0,000	0,144	24,049	0,000
DIM	-0,040	-46,782	0,000	-0,046	-67,214	0,000
END	0,006	17,216	0,000	0,007	6,170	0,000
INV	1,3137E-06	0,764	0,445	7,871E-07	1,265	0,206
IC	-0,100	-19,808	0,000	-0,108	-27,637	0,000
BF	0,034	34,863	0,000	0,038	49,995	0,000
R-squared	0,171			0,253		
Adjusted R-squared	0,171			0,253		
F-statistic	597,407			1120,594		
Prob(F-statistic)	<,001			<,001		

Fonte: Elaboração própria

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Em relação às variáveis de controlo, nomeadamente a variável Dimensão, esta apresenta um coeficiente negativo e estatisticamente significativo, o que indica que quanto maiores as empresas menor a rentabilidade destas. Este coeficiente significa que por cada aumento de 1% no total dos ativos está associada a uma redução de 0,040 p.p. e de 0,046 p.p. em 2018 e 2019, respetivamente. O resultado apresentado vai de encontro com os resultados obtidos por Silva (2022), que mencionam que as empresas de menor dimensão têm tendência para serem mais rentáveis, em contrapartida os estudos de Araújo (2021) e Carvalho (2014) defendem, que as empresas de maior dimensão têm uma maior capacidade de benefício em economias de escala e possibilidade de obter melhores resultados ao nível da rentabilidade.

No que diz respeito à variável de controlo Endividamento, esta apresenta um coeficiente positivo e significativo, embora que pouco positivo, o que significa que existe uma associação positiva entre o ROA e o rácio de endividamento e pode-se constatar que o aumento de 1% no rácio do endividamento significa um aumento de 0,006 p.p. (2018) e de 0,007 p.p. (2019) no ROA. Contudo, apesar da relação positiva entre o endividamento e a rentabilidade, esta apresenta uma relação com pouca robustez estatística. Esta relação vai de encontro ao defendido por Joaquim (2019), quanto maior o nível de endividamento das empresas, melhor se verifica a performance destas após os benefícios fiscais. No entanto, considerando os resultados obtidos pelo modelo e de acordo com o referido acima por Silva (2022), ele indica que as opiniões relativas à associação entre endividamento e rentabilidade são ainda pouco consensuais.

Quanto à variável Investimento, esta regista valores positivos em ambos os anos em análise, porém não é estatisticamente significativo. Em face dos resultados obtidos não podem ser retiradas conclusões.

Outra variável que regista um valor negativo e estatisticamente significativo é a Intensidade de Capital, quer isto dizer que um aumento de 1% no rácio da Intensidade de Capital está associado a um decréscimo de 0,100 p.p., em 2018 e de 0,108 p.p., em 2019 no ROA. O coeficiente indica que quanto maior é a intensidade de capital menor é a rentabilidade. Tal como afirma Tzelepis & Skuras (2006), os investimentos efetuados com recurso a benefícios fiscais podem não apresentar lucros imediatos e por essa razão

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

não são refletidas nas medidas de desempenho convencionais, como é o caso do ROA, o que pode ser uma explicação para a relação negativa encontrada entre a Intensidade de Capital e a rentabilidade.

Por último, quanto à variável de Benefícios Fiscais, para um nível de significância de 1% é positiva e estatisticamente significativa com um valor de 0,034, em 2018 e de 0,038, em 2019, o que significa que o aumento de 1% nos benefícios fiscais corresponde a um aumento de 0,034 a 0,038 p.p. no ROA. Esta ocorrência é consistente com a hipótese formulada de que os benefícios fiscais ao investimento, em sede de IRC, estão positivamente associados com a rentabilidade das empresas. Este resultado está em conformidade com resultados das investigações de Araújo (2021), Silva (2022) e Formigoni (2008), em que os resultados evidenciam que existe uma relação positiva e estatisticamente significativa entre a obtenção de benefícios fiscais e a rentabilidade das empresas portuguesas. Estes resultados mostram que as empresas obtêm uma maior capacidade de alcançarem melhores resultados nos anos seguintes à obtenção do benefício fiscal, além de que permitem uma poupança fiscal e a promoção do investimento em ativos por parte das empresas e na criação de postos de trabalho, promovendo o desempenho e crescimento económico das empresas. Deste modo, comprova-se a validação da hipótese da investigação HI₁.

O período de 2021-2022 foi marcado por alguns acontecimentos excecionais, tal como já foi referido anteriormente e consequentemente esses acontecimentos refletiram-se em determinados efeitos económicos e sociais nos anos seguintes, de tal modo que foram criados alguns benefícios fiscais com o objetivo de ajudar as empresas em dificuldades nesses períodos. Assim sendo, a tabela 8 apresentada de seguida, permite-nos verificar qual o impacto dos incentivos fiscais na rentabilidade das empresas e se existe uma melhoria dos resultados comparativamente ao período pré-covid.

Partindo da análise da tabela 8, pode-se concluir que o modelo em 2021 explica 14,6% da variância dos dados, enquanto o modelo em 2022 explica apenas 1,7% da variância dos dados, ou seja, houve uma queda acentuada na capacidade explicativa do modelo. Contudo, em ambos os anos, o modelo é estatisticamente significativo, uma vez que o valor de *F-statistic* é inferior a 0,01 nos dois anos.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Tabela 8: Resultados da regressão - ROA - Período Pós-covid (2021-2022)

Período pós-covid						
	2021			2022		
Variáveis	Coefficiente	T-statistic	Sig.	Coefficiente	T-statistic	Sig.
Constante	0,090	10,501	0,000	0,207	9,242	0,000
DIM	-0,045	-41,160	0,000	-0,062	-22,045	0,000
END	0,057	66,010	0,000	0,009	14,233	0,000
INV	2,255E-07	0,227	0,820	-7,305E-06	-1,380	0,168
IC	-0,130	-21,650	0,000	-0,173	-11,264	0,000
BF	0,040	32,695	0,000	0,046	14,599	0,000
R-squared	0,146			0,017		
Adjusted R-squared	0,145			0,017		
F-statistic	1331,052			167,375		
Prob(F-statistic)	<,001			<,001		

Fonte: Elaboração própria

Como se pode observar pela análise da tabela, os coeficientes das variáveis de controlo também se mantêm semelhantes aos obtidos no modelo anterior, visto que os níveis de significância e os sinais dos coeficientes são idênticos.

Relativamente às variáveis de controlo Dimensão e Intensidade de Capital, estas mantêm-se de valores negativos e estatisticamente significativos, contudo apresentam efeitos negativos mais acentuados em 2022. O Endividamento regista um aumento do impacto positivo no período pós-covid, nomeadamente em 2021. Quanto à variável Investimento, esta continua estatisticamente não significativa em todos os períodos.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

No que diz respeito à variável Benefícios Fiscais, esta permanece igualmente positiva, embora apresente um ligeiro aumento no impacto no período pós-covid, registando um aumento no valor de 0,040 e 0,046 no ROA, em 2021 e 2022. Deste modo, um aumento de 1% no rácio dos benefícios fiscais corresponde a um aumento de 0,040 p.p. e 0,046 p.p. na rentabilidade das empresas, confirmando assim a hipótese de investigação HI₂, ou seja, confirma-se o impacto dos incentivos fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas no período pós-covid.

De forma a sintetizar os principais resultados obtidos ao longo da análise prática, foi elaborado um quadro resumo que apresenta, de forma simples e objetiva, os efeitos das variáveis explicativas na rentabilidade das empresas portuguesas (medida através do ROA), no período de 2018 a 2022. Na tabela 9, destacam-se os coeficientes estatisticamente significativos, permitindo identificar com maior clareza quais os fatores que efetivamente influenciaram o desempenho financeiro das empresas ao longo do período em estudo. Adicionalmente, foram incluídas observações relevantes para cada variável, de modo a permitir uma leitura mais interpretativa dos resultados obtidos.

Tabela 9: Quadro Resumo dos Resultados das Regressões – ROA (2018–2022)

Variável	Efeito no ROA	Nível de significância	Tendência geral	Observações
Dimensão (DIM)	Negativo	Significativo (todos os anos)	Efeito negativo crescente, ao longo dos anos.	Empresas de maior dimensão tendem a apresentar menor rentabilidade, com impacto mais acentuado em 2022.
Endividamento (END)	Positivo	Significativo (todos os anos)	Efeito positivo mais forte em 2021.	Associação positiva entre endividamento e rentabilidade, nomeadamente em 2021.
Investimento (INV)	Neutro	Não significativo	Sem variações relevantes.	Não se verifica impacto direto do investimento na rentabilidade.
Intensidade de Capital (IC)	Negativo	Significativo (todos os anos)	Efeito negativo mais forte em 2022.	Relação inversa entre a intensidade de capital e

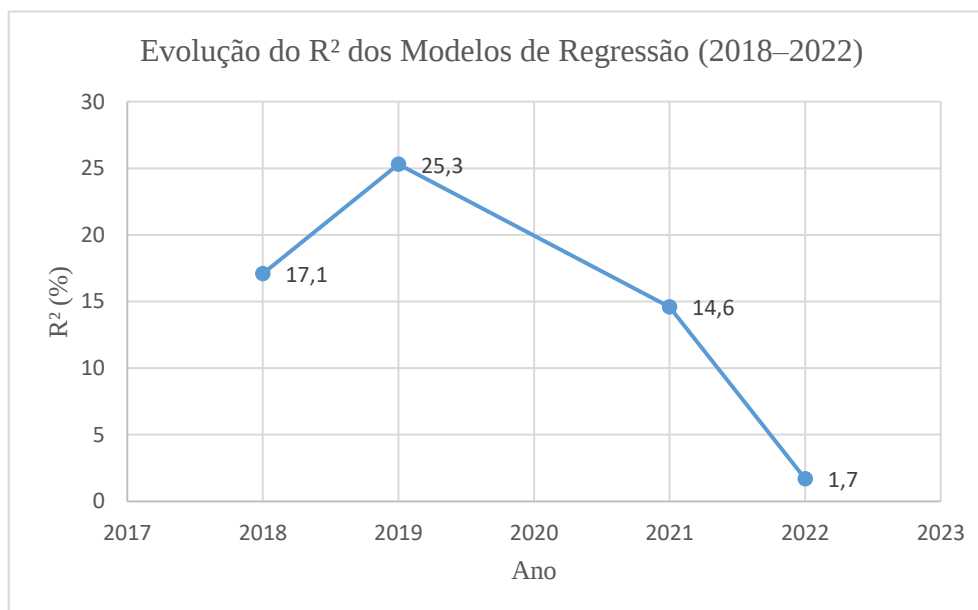
O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

				rentabilidade, sobretudo devido ao longo prazo necessário para retorno financeiro.
Benefícios Fiscais (BF)	Positivo	Significativo (todos os anos)	Efeito ligeiramente crescente, ao longo dos anos.	Um aumento significativo nos benefícios fiscais está correlacionado com um ROA mais elevado, especialmente em 2022.

Fonte: Elaboração própria

O gráfico seguinte apresenta a evolução do coeficiente de determinação (R^2) dos modelos de regressão utilizados ao longo do período de 2018 a 2022. Este indicador permite avaliar o grau de ajustamento do modelo, ou seja, a proporção da variação na rentabilidade (ROA) das empresas portuguesas, que é explicada pelas variáveis independentes consideradas em cada ano.

Gráfico 7: Evolução do R^2 dos Modelos de Regressão (2018–2022)



Fonte: Elaboração própria

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Como se pode observar pela análise do gráfico 7, o R^2 atinge o seu valor mais elevado em 2019 (25,3%), evidenciando uma melhor capacidade explicativa do modelo nesse ano. A partir de 2020, verifica-se uma tendência decrescente, com uma queda acentuada em 2022 (1,7%), o que poderá estar relacionado com uma maior dispersão nos dados e a influência de fatores externos não contemplados nos modelos estimados, sobretudo no contexto pós-covid.

CONCLUSÃO

A globalização e crescente competitividade dos mercados tem intensificado a necessidade de as empresas se diferenciarem e criarem vantagens competitivas de forma a garantirem a sua sobrevivência. Além disso, atualmente e cada vez mais, após o surgimento de algumas crises económicas e financeiras, é fundamental estimular a atividade das empresas. É neste sentido que os fundos de apoio desenvolvidos pela União Europeia com o decorrer dos anos alcançaram tanta importância como agente de crescimento e suporte ao tecido empresarial português.

A realização do presente trabalho de investigação tinha como objetivo procurar compreender em que medida os benefícios fiscais ao investimento, nomeadamente os benefícios em sede de IRC, têm impacto na rentabilidade das empresas, com a análise de dados pré e pós-covid, de forma a verificar a evolução dos mesmos.

Com este trabalho de investigação, pretendeu-se analisar e compreender qual o impacto dos benefícios fiscais ao investimento contidos no CFI, como é o caso do BFCIP, do RFAI, da DLRR e do SIFIDE II e ainda do IFR, embora não conste no referido código, na rentabilidade das empresas portuguesas. Assim sendo, o âmbito deste trabalho de investigação fixou-se numa análise das empresas portuguesas beneficiárias dos incentivos fiscais mencionados anteriormente, nos períodos 2018-2019 e 2021-2022.

Num primeira fase, foram abordados alguns temas essenciais e relevantes para uma melhor compreensão e enquadramento dos benefícios fiscais no sistema fiscal português, e uma breve apresentação de cada um dos benefícios em estudo. De seguida, foram apresentadas e definidas as hipóteses de investigação, procedeu-se à seleção da amostra e à recolha da informação necessária, através do site do Portal das Finanças e da base de dados SABI, de modo a obter os valores das variáveis a utilizar no estudo.

Após a recolha dos dados foi criado o modelo de regressão linear múltipla com a variável dependente ROA e como variável independente e explicativa considerou-se a variável benefícios fiscais. De acordo com as informações financeiras recolhidas foram também calculadas as variáveis de controlo, nomeadamente a dimensão, endividamento, investimento e intensidade de capital.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Os resultados obtidos estão em linha com os resultados apresentados por Araújo (2021), Silva (2022) e Formigoni (2008), em que se pode concluir que os benefícios fiscais estão positivamente associados à rentabilidade, em cada um dos períodos em análise, embora que no período pós-covid o coeficiente dos benefícios fiscais apresente um ligeiro aumento comparativamente aos anos anteriores, que se deve ao maior recurso por parte das empresas aos incentivos, devido em grande parte à pandemia e às crises económicas e financeiras. O período em estudo verificou-se uma crescente utilização dos benefícios fiscais que surgiram como forma de ajudar as empresas no seu desenvolvimento e subsistência. Em relação às restantes variáveis, verificou-se que quase todas as variáveis são significativas. A única variável dissonante do modelo foi o Investimento, esta revelou-se estatisticamente não significativa em todos os períodos analisados. Este resultado pode estar associado ao facto de o impacto do investimento na rentabilidade não ser necessariamente imediato ou direto, especialmente no contexto específico deste estudo. Além disso, é possível que, durante e após o período pandémico, muitas empresas tenham redirecionado os seus recursos para assegurar a continuidade das operações, em detrimento de novos investimentos, o que pode ter influenciado a previsibilidade desta variável. Ainda assim, com base nos resultados obtidos através do modelo de regressão, é possível validar as duas hipóteses formuladas nesta investigação.

O presente trabalho de investigação contribuiu para a literatura existente sobre o tema dos benefícios fiscais e a rentabilidade das empresas, além de que oferece contributos para todos os interessados em benefícios fiscais, nomeadamente gestores e investidores. No entanto, este estudo apresenta algumas limitações. Por um lado, destaca-se a dificuldade em identificar com precisão as variáveis que influenciam o ROA, o que pode afetar a análise da rentabilidade. Por outro lado, a investigação apresenta uma limitação temporal, uma vez que a análise ao período pós-covid foi relativamente curta, podendo os efeitos dos incentivos fiscais estender-se para além do intervalo considerado, o que não foi possível avaliar neste estudo.

Em investigações futuras, seria interessante analisar o impacto dos incentivos no longo prazo, explorar o impacto que os benefícios fiscais ao investimento têm na rentabilidade das empresas da União Europeia e seria igualmente interessante analisar as variáveis

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

independentes com maior impacto na variação da rentabilidade das empresas, bem como o estudo de diferentes fatores relacionados ao impactos dos incentivos ao investimento, como por exemplo a taxa de sobrevivência das empresas, o risco de falência, a produtividade ou o estudo da capacidade de crescimento das empresas.

Apesar das limitações verificadas no estudo foi possível acrescentar evidência empírica, que teve por base um grande conjunto de observações muito representativo da realidade portuguesa, mostrando que os benefícios fiscais representam um contributo relevante para o aumento da rentabilidade das empresas portuguesas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Araújo, J. M. M. (2021). *Os benefícios fiscais ao investimento produtivo e a sua relação com o desempenho económico das empresas portuguesas*. Relatório de Estágio apresentado para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.
- Bergström, F. (2000). Capital Subsidies and the Performance of Firms. *Small Business Economics*, 14 (3), 183-193.
- Bernini, C., & Pellegrini, G. (2011). How are growth and productivity in private firms affected by public subsidy? Evidence from a regional policy. *Regional Science and Urban Economics*, 41(3), 253–265.
- Bronzini, R., & De Blasio, G. (2006). Evaluating the impact of investment incentives: The case of Italy's Law 488/1992. *Journal of Urban Economics*, 60(2), 327–349.
- Carvalho, A. P. (2014). *Subsídios ao Investimento na Rentabilidade das Empresas - O Caso dos SI Inovação*. Dissertação apresentada para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Controlo de Gestão na Faculdade de Economia da Universidade do Porto
- Cerqua, A., & Pellegrini, G. (2014). Do subsidies to private capital boost firms' growth? A multiple regression discontinuity design approach. *Journal of Public Economics*, 109, 114–126.
- Chotas, B. (2022). O novo incentivo fiscal à recuperação. *Vida económica*, 25.
- Costa, E. M. da. (2023). *22 benefícios fiscais em sede de IRC: Forma legal de reduzir impostos*. Vida Económica.
- de Sousa, A. F. S. (2023). *Determinantes do Recurso aos Incentivos Fiscais nas PME: Uma Análise Exploratória do RFAI e da DLRR*. Dissertação apresentada para a obtenção do grau de Mestre em Finanças e Fiscalidade na Faculdade de Economia da Universidade do Porto
- Dinis, A. A., & Pereira, L. (2019). Os incentivos fiscais às empresas em sede de IRC: Breves reflexões sobre os benefícios fiscais ao investimento em Portugal. *Revista Gestin*, 18/19, 9-26.
- European Commission. (2023, 31 de outubro). *EU tax and social contribution revenue up in 2022*. Eurostat News. <https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-eurostat-news/w/ddn-20231031-2>
- European Commission. (2023). *Tax revenue statistics*. Eurostat Statistics Explained. https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Tax_revenue_statistics#General_overview
- Formigoni, H. (2008). *A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras*. Tese apresentada ao Departamento de Contabilidade e Atuária para a obtenção do título de Doutor em Ciências Contábeis da Faculdade de Economia, Administração e

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Contabilidade da Universidade de São Paulo.

- Gabe, T. M., & Kraybill, D. S. (2002). The Effect of State Economic Development Incentives on Employment Growth of Establishments. *Journal of Regional Science*, 42(4), 703–730.
- García-Manjón, J. V., & Romero-Merino, M. E. (2012). Research, development, and firm growth. Empirical evidence from European top R&D spending firms. *Research Policy*, 41(6), 1084–1092.
- Gaspar, C., Sá, C., & Alves, H. (2018). A influência do planeamento fiscal no valor da empresa. *European Journal of Applied Business Management*, September, 187-204.
- Guerra, M. S. S., Cerqueira, A., & Brandão, E. (2019). *Taxa Efetiva de Imposto e os Incentivos Fiscais: Evidência Empírica sobre Portugal*. Dissertação apresentada para a obtenção do grau de Mestre em Finanças e Fiscalidade na Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
- INE (2023). Estatística das Receitas Fiscais 1995-2022. Disponível em https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQ_UESdest_boui=590196421&DESTAQUESmodo=2
- Joaquim, J. I. R. (2019). *Impacto dos incentivos nas empresas portuguesas*. Relatório de Estágio apresentado para a obtenção do grau de Mestre em Economia na Universidade de Aveiro.
- Lopes, C. M. M. (2007). Os custos psicológicos no sistema fiscal português. *Fiscalidade*, 32, 63-75.
- Maroco, J. (2007). *Análise Estatística com Utilização do SPSS*. (3.^a Edição). Lisboa. Edições Sílabo.
- Martins, G. W. (2016). *Grupo Almedina: Os Benefícios Fiscais: Sistema e Regime (N.º 6 da Coleção)*. Coimbra: Almedina.
- Nabais, J. C. (2019). *Direito Fiscal* (11.^a Edição). Coimbra: Almedina.
- Neto, I. A. A. (2021). *Incentivos Fiscais e Promoção do Investimento das Empresas*. Dissertação submetida para a obtenção do grau de Mestre em Direito e Prática Jurídica, na especialidade de Direito Financeiro e Fiscal na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- Nogueira, S. I. R. (2016). *Impacto dos subsídios ao investimento na rentabilidade das empresas portuguesas: O caso do SI Qualificação*. Dissertação apresentada para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Controlo de Gestão na Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
- Oliveira, B., & Fortunato, A. (2017). Firm growth and R&D: Evidence from the Portuguese manufacturing industry. *Journal of Evolutionary Economics*, 27(3), 613–627.
- Oliveira, F. G. D., Leitão, A. P., Gonçalves, A., Portugal, A. M., Reis, B. S., Pinto, D.

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

- M., & Nascimento, R. D. (2019). Os Benefícios Fiscais em Portugal: conceitos, metodologia e prática. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros, Autoridade Tributária e Aduaneira.
- Parreira, E. V., Pires, A. M. M., & Odete Fernandes, P. (2022). Impacto dos sistemas de incentivo ao investimento na estrutura de capitais e nos resultados: O caso das empresas portuguesas. *Innovar, Revista de ciencias administrativas y sociales*, 33(88), 101-116.
- República Portuguesa (2022). Relatório. Despesa Fiscal 2021. Disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area_Beneficios_Fiscais/Despesa_Fiscal/Documents/Relatorio_Despesa_Fiscal_2021.pdf
- República Portuguesa (2023). Relatório. Despesa Fiscal 2022. Disponível em https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area_Beneficios_Fiscais/Despesa_Fiscal/Documents/Relatorio_Despesa_Fiscal_2022.pdf
- Silva, A. F. F (2022). *A relação da rendibilidade das empresas com os benefícios fiscais*. Dissertação apresentada para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.
- Silva, A. S. V. G. (2023). *Reforma do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC): Os efeitos da redução da taxa do IRC de 2015 na competitividade*. Dissertação apresentada para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais no Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa.
- Silva, E. P., Pereira, A., & Andrade, S. (2019). *Benefícios Fiscais em sede de IRC*. Vida Económica.
- Silva, J., Ribeiro, D. & Pinho, F. (2022). Principais benefícios fiscais ao investimento em vigor em 2022. *Revista Contabilista*, N.º 270, 41-48.
- Tzelepis, D., & Skuras, D. (2006). Strategic performance measurement and the use of capital subsidies. *International Journal of Productivity and Performance Management*, 55(7), 527–538. <https://doi.org/10.1108/17410400610702133>
- Venetoklis, T. (2000). Impact of Business Subsidies on Growth of Firms-Preliminary Evidence from Finnish Panel Data. Valtion taloudellinen tutkimuskeskus VATT.

Legislação:

- Reis, S. M., & Marques, R. (2023). Código Fiscal do Investimento Anotado e Comentado. Almedina.
- Lei n.º 2/2014. (2023). Diário da República n.º 11/2014, Série I de 2014-01-16. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2014-64205634>
- Decreto-Lei n.º 215/89 do Ministério das Finanças. (1989). Diário da República: I Série, n.º 149/1989. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1989-34554075>

O impacto dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade das empresas

Decreto-Lei n.º 398/98 do Ministério das Finanças. (1998). Diário da República: I Série A, n.º 290/1998. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1998-34438775>

Decreto de Aprovação da Constituição da Presidência da República. (1976). Diário da República: I Série, n.º 86/1976. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775>